

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 31 DE JULHO DE 1896

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso —

Portarias de 30 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 29 do corrente, da Directoria do Interior — Portarias de 29 e expediente de 28 do

corrente, da Directoria da Instrução,

Ministerio da Fazenda — Portarias de 28 do corrente

— Expediente de 27 do corrente, da Directoria do

Contencioso — Expediente de 6, 7 e 8 do corrente,

da Directoria Geral das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 28 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —

Expediente de 23 e 29 do corrente, da Directoria Geral

de Contabilidade — Expediente de 30 do corrente,

e requerimentos despachados, da Directoria Geral da

Industria — Expediente de 30 do corrente, da Directoria

Geral de Viação — Expediente de 29 do corrente, da

Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da

Directoria Geral dos Correios.

PREFECTURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder

Executivo — Expediente das Directorias do Interior

o Estatistica, e de Hygiene e Assistencia Publica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio

do Janeiro, da Recebedoria e das Mesas de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Sa-

neamento do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 do corrente, foi transferido para a reserva o commissario de 4ª classe, 2º tenente, Moysés Henrique Spyer, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da armada.

### Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 do corrente :

Foi nomeado lente da 2ª cadeira do 1º periodo do 2º anno do curso de engenharia da Escola Superior de Guerra, de accordo com o art. 74 do regulamento das escolas do exercito, o substituto da 5ª secção, tenente-coronel do corpo de engenheiros José Alipio Macedo da Fontoura Costallat.

— Foi transferido para a 2ª companhia do 27º batalhão de infantaria o capitão do 40º batalhão Cypriano Alcides.

— Foi reformado, de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 8 de junho ultimo, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 2º, do decreto legislativo n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e no § 2º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o alferes do 18º batalhão de infantaria José do Patrocínio Vasconcellos Monteiro.

— Declarou-se que, nos termos do art. 32, n. 1, do regulamento approved pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, a antiguidade de posto do capitão-ajudante do 18º batalhão de infantaria Duarte de Alleuia Pires deve ser contada de 9 de março de 1891, data em que teria sido promovido si não estivesse na segunda classe do exercito, da qual reverteu para a primeira, por ter sido absolvido do crime de deserção de que fora arguido.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Gabinete—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1896.

Estou de posse do officio desta data, em que solicitaes instruções relativamente ao mandado de manutenção, de que fostes intimado, expellido pelo juiz seccional deste districto, em favor dos lentes da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, suspensos dos respectivos cargos pelo decreto de 15 do corrente mez.

Declaro-vos, em resposta, que o governo não reconhece a legitimidade desso mandado, pelos motivos que passo a expor succintamente.

O art. 15 da Constituição da Republica, declarando coordenados ou harmonicos os orgãos da soberania nacional, ao mesmo tempo os instituiu independentes entre si.

Seria, portanto, violar a propria disposição constitucional admittir no caso vertente a eliminação completa, a suppressão absoluta do acto do Poder Executivo por effeito de um simples mandado judicial, tratando-se, como se trata, do exercicio de attribuições da privativa competencia daquelle Poder, classificadas entre os actos proprios do poder governamental, praticadas no interesse do Estado, da ordem e da utilidade publica e que derivam *ex jure imperii*.

Como expressão da soberania de um poder constitucional, como medidas decretadas em virtude de autoridade legitimamente conferida pela Nação, os actos dessa natureza (que se não devem confundir com os actos *ex jure gestionis*, expressão do Estado como administrador do patrimonio nacional e, por essa razão, subordinados ás regras de direito privado, tão inteiramente como os dos outros, sujeitos de relações juridicas), os actos dessa natureza — repito —, não podem depender, para sua exequibilidade, da acquiescencia de terceiros, nem ser sustados ou paralyzados por ordem emanada de fonte diversa.

Submettel-os á fiscalisação discricionaria de funcionarios alheios e inteiramente extranhos ao Poder Executivo equivaleria a coartar o governo no desempenho de suas funcções, collocando-o em posição subalterna e fazendo depender do *placet* de c. a execução das deliberações por elle adoptadas.

Praticamente, toria então desaparecido a harmonia e independencia reciprocas dos Poderes institucionaes.

Si esses actos infringirem alguma disposição legal ou offenderem direitos individuaes, respondem por elles os seus autores, não só perante os tribunaes politicos, como tambem perante os de direito penal commum e, ainda, pela indemnisação do damno porventura causado.

Esse principio geral da responsabilidade paira evidentemente sobre todas as relações juridicas; nem se cogita em contestar-lhe a existencia.

Na hypothese figurada, porém, (a de infracção de leis ou lesão de direitos) a reacção legal não se opera arbitrariamente, nem pôde ter o effeito de manietar o Poder Executivo no exercicio de attribuições que lhe são privativas. Traduz-se ella (já o disse) na responsabilidade do autor ou autores da transgressão e na indemnisação que tem de ser prestada a todos quantos hajam soffrido agravo em seus direitos.

Taes são os principios formalmente consagrados na Legislação Patria.

Assim é que, supprimido o contencioso administrativo pelo desaparecimento dos orgãos e aparelhos que constituam a sua estrutura por desnecessarios ao funcionamento do actual regimen, estatuiu o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 o recurso perante os juizes e tribunaes federaes para os casos de lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União.

Esse remedio, que claramente não comprehende os actos *ex jure gestionis*, mas sómente os decorrentes do exercicio das outras attribuições do Governo, é tambem o unico meio regular e habil de que podem lançar mão os que se julgarem offendidos por esses actos em sua personalidade juridica.

Nos diversos paragraphos do referido art. 13 se estabelecem a forma e os tramites que devem percorrer as acções que forem intentadas para vindicar offensas daquella natureza. Entretanto, no caso da Escola Polytechnica, nenhuma das fórmulas desse processo foi observada pelo juiz seccional; nem sequer se ouviu a autoridade administrativa, que igualmente não teve ensejo de expor as razões de ordem publica em que se baseou para decretar a suspensão dos lentes.

Esta ultima circumstancia tem excepcional relevo na questão que ora se debate. O art. 13 § 7º da citada lei n. 221 assim preceitua: «A requerimento do autor, a autoridade administrativa que expediu o acto ou medida em questão, suspenderá a sua execução, si a isso não se oppuzerem razões de ordem publica.»

E' obvio, portanto, que ao Governo assiste a faculdade, expressamente consagrada em lei, de manter a sua deliberação, quando baseada em razões de ordem publica, a despeito de lhe ser requisitada a annullação do acto impugnado.

E no uso legitimo dessa faculdade, claramente conferida por disposição expressa, não é possível que se lhe attribua invasão ou usurpação de attribuições alheias, nem indebita recusa ao cumprimento de seus deveres.

Resulta do exposto que, fóra das prescripções estabelecidas pela mencionada lei, é attentatorio, anarchico e inconstitucional todo e qualquer acto oriundo de autoridade judiciaria, que tenha como consequencia o desconhecimento, no todo ou em parte, da soberania do Executivo como poder politico no exercicio das funções constitucionaes que lhe são privativas e que— cumpre não esquecer —teem o caracter de intransferiveis.

Não é admissivel, pois, que o Governo, deixando de zelar as suas prerogativas, acceda á nullificação de acto seu, de sua legitima competencia, por força de uma decisão que, em sua phase inicial, é, por assim dizer, meramente graciosa e foi adoptada sem sciencia nem audiencia de uma das partes interessadas e com preterição das fórmulas substanciaes expressamente estabelecidas em lei.

Não soffre discussão a inapplicabilidade do mandado de manutenção aos casos de violação de direitos que se fundam em cousas incorporeas, os remedios possessorios desta especie são desconhecidos no direito patrio; e é essa a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal em mais de um aresto, notadamente nos de 14 de dezembro de 1895, proferidos na causa entre partes Luiz Galvez, aggravante, e a justiça federal desta secção, aggravada, e no de 11 de julho corrente, entre partes C. A. Van der Linden e outros, aggravantes, e a Fazenda Nacional, aggravada. Um e outro accordãos acham-se juntos em cópia.

Seja qual for a denominação que se dé á turbacão com que os lentes se reputam aggravados, na parte em que esta entende unicamente com o exercicio das funções publicas e deveres inherentes ao cargo, esse acto foi praticado por um poder soberano e incontrastavel, ao qual, nos termos do art. 48 da Constituição, incumbe privativamente prover nos cargos publicos civis e militares, salvas as restricções expressas na mesma Constituição, competencia esta que abrange virtualmente a de dar posse aos funcionarios, suspendel-os do exercicio, demittil-os e reintegral-os.

Ora, o mandado expedido pelo juiz seccional resolver-se-hia, em ultima analyse, n'uma reintegração formal dos alludidos funcionarios, allás não demittil-os dos seus cargos, mas simplesmente privados do respectivo exercicio, e neste caso a autoridade judiciaria viria a exercer uma attribuição completamente extranha aos tribunaes e da alçada exclusiva do Poder Executivo.

Em consequencia, si a turbacão da posse em caso nenhum pôde ser figurada para os efeitos dos interdictos possessorios quando se trata do exercicio das funções publicas, e si o acto do Governo no que entende propriamente com esse exercicio, não pôde ser destruido por decisão de autoridade extranha, aos lentes que se dizem aggravados só resta a acção do citado art. 13 da lei n. 221, de accordo com a qual requereriam em juizo a restituição dos direitos e vantagens de ordem patrimonial decurrentes da vitaliciedade dos seus cargos.

Por outro lado, si, como allegam os interessados, houve turbacão de posse, esta occasionou necessariamente prejuizo ou lesão aos direitos dos interessados. Nesse caso teem plena applicação as disposições da lei n. 221, em cuja conformidade ha de ser reclamado o desaggravo que pretendam obter.

Assim, mesmo por esta face da questão nenhum cabimento teria o mandado de manutenção a que me refiro.

São estes os esclarecimentos que o Sr. Presidente da Republica julga conveniente ministrar-vos e aos quaes dareis o desenvolvimento adequado, por occasião de intentar os recursos legaes contra a subsistencia daquelle acto judicial.

Por impertinentes á questão preliminar ora suscitada, deixo de transmittir-vos, — o que farei opportunamente, caso seja necessario, — as instrucções de que carecerdes acerca dos fundamentos do decreto de 15 do corrente mez.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.  
—Sr. Procurador seccional da Republica, no Districto Federal.

Cópias a que se refere o aviso supra

Supremo Tribunal Federal — Aggravamento n. 113.

E' negado o provimento ao aggravamento interposto do despacho do juiz que indeferiu a petição do aggravante requerendo mandado de manutenção no exercicio de jogos ou divertimentos publicos prohibidos pela autoridade policial como illicitos; visto que, a haver no caso offensa de direito, foi feita, não á posse ou quasi posse de coisa corporea ou direito real, mas ao livre emprego da actividade do aggravante, caso em que não é cabida a manutenção que se requer.

Vistos e relatados estes autos de agravamento de petição, entre partes, aggravante Luiz Galvez e aggravado o juiz seccional do Districto Federal;

Considerando que a acção da força nova turbativa tem por fim a manutenção na posse de coisa movel ou immovel ou na quasi posse de direitos reaes (Ord. liv. 3<sup>a</sup>, tit. 48 princ.; liv. 2<sup>a</sup>, tit. 1<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>; Mello Freire, liv. 4<sup>a</sup>, tit. 6<sup>o</sup>, §§ 30 e 31; Ribas, art. 746 e 756);

Considerando que o aggravante quer ser mantenido no exercicio de um jogo ou divertimento publico que a autoridade policial prohibiu por considerá-lo illicito;

Considerando que, presuppota a illegalidade da ordem emanada da dita autoridade, a offensa seria feita, não á posse ou quasi posse da coisa corporea ou direito real, mas ao livre emprego da autoridade do aggravante, a qual não pôde ser protegida, mediante a acção que se pretende iniciar, e assim já foi julgado por este tribunal (Accordão de 12 de maio de 1893, na appellação civil n. 43);

Considerando que, não se dando os requisitos da acção de manutenção bem podia o juiz a quo deixar de receber, como fez, a petição inicial (art. 54, VI A, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894). Negam provimento ao aggravamento e condemnam o aggravante nas custas do incidente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1895.—Aguino e Castro, presidente José Hygino.—Figueiredo Junior.—Fernando Osorio.—U. do Amaral.—Pindaliba de Mattos.—H. do Espirito-Santo.—Macedo Soares, vencido; pois o juiz a quo não podia rejeitar in limine a acção fóra dos casos da lei n. 221, de 1894, art. 13, § 5<sup>o</sup>, e nenhum dos casos se verifica nos autos.—Lucio de Mendonça—Americo Lobo.

Não tomei conhecimento do aggravamento por que, versando a questão sobre assumpto municipal, a justiça do districto federal é que tem competencia para processal-o e julgal-o.—A. Braziliense, de accordo com o voto do Sr. A. Lobo.—Bernardino Ferreira.

Aggravamento de petição n. 163

Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravamento, vindos da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em que são aggravantes C. A. Van der Linden e outros e aggravada a Fazenda Nacional, não vencida a preliminar proposta, de não se conhecer do recurso, por não terem os aggravantes justificado a sua allegada qualidade de fabricantes de bebidas naquela cidade, verifica-se constituir motivo do agravamento interposto em termos do art. 54, n. 6, letra S, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e despacho de indeferimento dado pelo juiz federal da secção á petição de fls. 3, na qual os aggravantes, arguindo de inconstitucionalidade, por infringentes do art. 9<sup>o</sup>, n. 4 da Constituição da União, os impostos federaes sobre o consumo de bebidas de fabrico nacional, creados pela lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, art. 1<sup>o</sup>, n. 42 e os estabelecidos a titulo de licença para os fabricantes, no cap. III do regulamento annexo ao Decreto do Poder Executivo, n. 2.253, de 6 de abril de 1896, assim como ás multas comminadas no cap. V do citado regulamento, e allegando a imminencia da offensa em seus direitos com a proxima realização da cobrança de taes impostos, já annunciada em editaes da Alfandega, requereram ao dito juiz que, nos termos da Ord. L. 3<sup>a</sup>, tit. 78 § 5<sup>o</sup>, expedisse « um mandado prohibitivo para ser intimado ao inspector da Alfandega, afim de não proseguir na execução dessa cobrança até final decisão, sob pena de ser paga aos supplicantes, no caso de transgressão, a importancia de cem contos de reis pela Fazenda Nacional;

Considerando que a expedição do mandado requerido pelos aggravantes com o intuito formal de impedir a execução das citadas disposições da lei n. 359, de 1895, e do regulamento n. 2.253, de 1896, importando de facto a suspensão destas, constituiria um attentato contra a harmonia e independencia dos poderes declarados pelo art. 15 da citada Constituição, órgãos da soberania nacional, subordinando ao Judiciario o Legislativo e o Executivo;

Considerando que, conformemente á sua indole e missão, sómente nos casos occorrentes que fornecem a materia do litigio submettidos ao seu conhecimento por meio de acção juridicamente admissivel, ao Poder Judiciario compete pronunciar-se sobre a constitucionalidade das leis e a constitucionalidade da legalidade dos decretos do Poder Executivo, limitando-se a não applicar umas e outras á especie debatida, quando inconstitucional ou illegaes;

Considerando que não ha litigio susceptivel de ser derimido pelos tribunaes, sem uma collisão juridica, actual entre as partes contendoras, e que, portanto, a ninguém assiste o direito de acção, para antecipadamente mandar a annullação de uma lei ou decreto por motivo de inconstitucionalidade ou illegalidade, com o fito de eximir-se á sua futura applicação em casos que antevê;

Considerando que, relativamente ao objecto do presente recurso, consistente em materia de impostos, cujo encargo constitue para o contribuinte uma divida derivada da lei, nenhum cabimento teria ainda em especie, isto é, por occasião de ser exigido de cada um dos agravantes o pagamento das taxas impugnadas — o invocado remetto da Ord. L. 3.º tit. 78 § 5.º, que não é meio de defeza do devedor contra a exigencia do credor da obrigação pessoal, mas sim um interdito possessorio destinado a assegurar contra as ameaças de turbulação a posse das cousas corporeas ou a quasi posse dos direitos reais desmembrados do dominio: Accordam negr. e providimento ao agravo interposto a fls. 10 e condemnar os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1896. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pindaliba de Mattos*. — *Pereira Franco*. — *H. do Espírito Santo*. — *José Hygino*. — *Americo Lobo*. — *Figueiredo Junior*. — *Lucio de Mendonça*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Macedo Soares*. — *Bernardino Ferreira*. — *Fernando Ozorio*.

#### Directoria da Justiça

Por portarias de 30 do corrente:

Concedeu-se ao bacharel Francisco Carlos Cavalcante do Albuquerque a exoneração, que pediu, do lugar de segundo supplente do substituto do juiz seccional do estado da Parahyba;

Declarou-se subsistente a portaria de 16 de junho ultimo, que prorrogou por 30 dias o prazo legal para o cidadão Francisco Carlos de Oliva Marinho solicitar a patente de tenente da 4.ª companhia do 1.º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Niteroy, no estado do Rio de Janeiro, visto ter-se verificado o extravio da referida patente e dever ser neste caso considerado interrupto o prazo fixado no art. 77. do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850.

#### Directoria do Interior

Expediente de 29 de julho de 1896

Autorizou-se o inspector geral de saúde dos portos, em referencia ao officio de 22 deste mez, a despendar a quantia de 6:628\$969, com acquisição de artigos destinados ás lanchas das visitas sanitarias do porto e ao vapor *Paula Candido* empregado no serviço de condução de doentes para o hospital de S. Sebastião.

Foi autorizado o engenheiro José Alvares da Fonseca a despendar, de acôrdo com o orçamento que organizou, a quantia de 8:700\$ com as despesas de que carece o prédio onde funciona o Laboratorio Bacteriologico. — Deu-se conhecimento ao director Geral do Instituto Sanitario Federal.

Fo am devolvidos ao chefe de policia do Districto Federal os autos, que acompanharam o officio de 16 deste mez, do inquerito feito pelo 2.º delegado-auxiliar acerca do desaparecimento de Alexandre Tavares Coutinho, que se presume ser o mesmo individuo sepultado com o nome de Alfredo José de Pinho, no cemiterio do Hospital Maritimo de Santa Isabel.

O relatório com que foi encerrado o supra-dito inquerito é do teor seguinte:

Em virtude das ordens constantes do officio de fls. 2, expedidas pelo Dr. chefe de policia em cumprimento ás determinações feitas pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 1183, de 14 de dezembro do anno findo, foi aberto o presente inquerito sobre o desaparecimento do portuguez Alexandre Tavares Coutinho, ao qual se referiu a *Gazeta de Noticias* de 24 de novembro ultimo, em sua parte editorial.

Ao officio do Dr. chefe de policia acompanharam quatro documentos:

1.º Cópia de um officio do administrador do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, informando que Alexandre Tavares Coutinho, apresentado no mesmo hospital a 15 de setem-

bro do anno findo, fôra ali recusado e no mesmo dia removido para o hospital da Santa Barbara, por estar soffrendo de variola, sendo a remoção feita em carro da Assistencia Publica, fls. 3.

2.º Cópia de um officio do director do Hospital de Santa Barbara informando que Alexandre Tavares Coutinho não deu entrada neste hospital e que achando-se a sua lotação excedida, de 1.ª a 22 de setembro, as pessoas atacadas de variola, erão transportadas para o Hospital Maritimo de Santa Izabel, fls. 4.

3.º Cópia de um officio do director do Hospital Maritimo de Santa Izabel, informando que Alexandre Tavares Coutinho não foi recolhido a este hospital, e que, na enfermaria do cães de embarque á praia de D. Manoel, sob a direção do Hospital de Santa Barbara, e on le são recebidos os variolosos de todas as procedencias para serem o conveniente destino, que deve existir consignado qual o destino que teve o referido enfermo, fls. 5.

4.º Cópia de um officio do director do Hospital de Santa Barbara, informando que no livro da enfermaria do cães de embarque não consta o nome de Alexandre Tavares Coutinho, fls. 6.

De posse dessas informações, dei inicio ao inquerito, tomando ás declarações de Manoel Coutinho da Fonte, irmão de Alexandre Tavares Coutinho. Refere elle em seu depoimento de fls. 7 a 9, que no dia 15 de setembro do anno findo acompanhou seu irmão, que se achava enfermo, ao hospital da Santa Casa da Misericórdia, onde apresentou uma carta de fiança para o seu tratamento, carta que posteriormente lhe foi restituída e que se achava nos autos á fls. 10; que, verificando o medico de serviço achar-se o enfermo atacado de variola, lançou o seu nome no livro dos recusados, dando-lhe como destino o Hospital de Santa Barbara; que, lhe tendo dito o medico de serviço que seu irmão estava entregue, retirou, indo no dia 18 do mesmo mez ao hospital de Santa Barbara, onde lhe informaram que seu irmão ali não havia dado entrada; que dias depois foi aos hospitales de Santa Isabel, S. Sebastião e Nossa Senhora da Saude, on le verificou nada constar sobre seu irmão; que, proseguindo em suas pesquisas, foi ao cemiterio de S. Francisco Xavier, sabendo então pelo administrador que não constava dos livros do cemiterio a inhumação de Alexandre Tavares Coutinho; que, eszotados esses recursos, divulgou o facto pela imprensa, dando isto logar á intervenção policial.

Prosequindo no inquerito, officiei ao administrador do hospital da Santa Casa, pedindo para informar-me si Alexandre Tavares Coutinho fôra removido para o hospital da Santa Barbara com guia da administração.

Pelos officios de fls. 26 e 27 tive conhecimento de que os enfermos removidos da Santa Casa seguem com guia do medico de serviço, e que o que o medico que recusou o referido enfermo, mandando-o para Santa Barbara, foi o Dr. Henrique Baptista. Este interrogado, refere a fls. 31 que, de facto no dia 15 de setembro recebeu o enfermo Alexandre Tavares Coutinho, e que lançou seu nome no livro dos recusados, mandando-o para o Hospital de Santa Barbara, por estar com variola, não podendo, entretanto, afirmar se lhe passou ou não guia. Officiei então ao Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, pedindo para informar quaes os empregados que estiveram de serviço nos carros que fizeram a remoção do enfermo da Santa Casa para outros hospitales, no dia 15 de setembro, afim de serem os mesmos interrogados. Da resposta que me foi enviada em officio de fls. 14 consta que pelo pessoal dessa repartição do referido dia só foi removido do Hospital da Santa Casa para o barracão da praia de D. Manoel um enfermo atacado de variola, de nacionalidade portuguez, e de nome *Alfredo José de Pinho*, sendo a remoção feita pelo cocheiro Sabino Duarte Martins; esta enfermo, como consta do officio de fls. 17, falleceu no dia 16 do mesmo mez no Hospital de Santa Isabel, de variola hemorrhagica. O cocheiro Sabino Duarte Martins, em seus depoimentos de fls.

18 e 31, refere ter feito a remoção de um enfermo atacado de variola, da Santa Casa para o barracão da praia de D. Manoel, no referido dia 15, mas ignora o seu nome e não se recorda dos seus traços physionomicos, nem a roupa que vestia.

Refere mais que recebera esse enfermo acompanhado de uma guia, e que, passando pelo desinfectorio central, até deixara essa guia, recebendo uma outra, da que fez entrega com o enfermo no barracão da praia de D. Manoel. Da relação dos enfermos que transitaram pelo desinfectorio central no dia 15 de setembro do anno findo, e que se acham nos autos a fl. 41, não consta o nome de Alexandre Tavares Coutinho, mas vem mencionado o nome de Alfredo José de Pinho, unico enfermo que figura na mesma relação com procedencia da Santa Casa. Da relação das pessoas atacadas de variola que no referido dia 15 de setembro passaram pela enfermaria do cães de embarque, relação que se acha nos autos a fls. 21, não consta tambem o nome de Alexandre Tavares Coutinho; vem alli, porém, o nome de Alfredo José de Pinho, unico portuguez que, segundo a mesma relação, foi no referido dia removido para o Hospital de Santa Isabel. Cumpre notar que da mesma relação consta que no dia 15 de setembro só seguiu para o Hospital de Santa Barbara o brasileiro Augusto Frederico de Souza Reis. O enfermo a que se refere nos seus depoimentos Sabino Duarte Martins não pôde ser outro sinão aquelle que com o nome de Alfredo José de Pinho foi removido da Santa Casa no dia 15 de setembro, isto já em vista das citadas relações, já porque conforme consta do officio da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica acima referido, foi esse o unico enfermo em tal dia removido da Santa Casa pelo pessoal dessa repartição.

Apparece nos autos fl. 45, por cópia, a guia que acompanhou Alfredo José de Pinho, do Desinfectorio Central para o barracão da praia de D. Manoel. Mas a guia que o acompanhou do hospital da Santa Casa para o Desinfectorio e que Sabino Duarte Martins refere ter alli deixado, no mesmo não existe, pois no officio fls. 47, informa o Dr. inspector do serviço de isolamento e desinfecção que o referido enfermo não fôra acompanhado de guia alguma tendo a sua remoção se effectuado em vista de notificação feita pelo Dr. Henrique Baptista, transmittida pelo telephone. Entretanto o Dr. director do hospital de Santa Isabel, attendendo á requisição desta delegacia, enviou-me com seu officio de fls. 34 uma cópia da guia que aquelle hospital acompanhou Alfredo José de Pinho, guia esta passada não do Desinfectorio, mas do hospital da Santa Casa e assignada pelo Dr. Samuel Pertence. Ao mesmo tempo, porém, que surtiu tal guia, não consta dos livros do hospital da Santa Casa que por alli tenha passado o enfermo Alfredo José de Pinho. E' assim que tendo pedido ao administrador desse hospital uma relação dos enfermos que, por soffrerem de molestias contagiosas, foram recusados no dia 15 de setembro do anno findo o mandado para outros hospitales, foi-me enviada a relação de fls. 23, na qual não existo mencionado o nome de Alfredo José de Pinho, e vem entretanto registrado o nome de Alexandre Tavares, variola, Santa Barbara.

Das declarações de fls. 52 a 54, feitas pelos empregados que no Hospital de Santa Isabel receberam e trataram o enfermo Alfredo José de Pinho, verifica-se que pelo tempo decorrido não podem elles dar os seus signacs perfetos e a descripção das vestes que trajava.

Bym ponteral, porém, tudo o que vem exposto, parece-me poder-se chegar á seguinte conclusão: Alexandre Tavares Coutinho e Alfredo José de Pinho, são uma e a mesma pessoa.

Supponho, pois, ter havido uma troca de nomes, não obstante a profunda differença de um para outro.

Verifica-se das declarações de fls. 49 e 50 que o Dr. Henrique Baptista, no dia 15 de setembro, logo depois de ter recebido o enfermo Alexandre Tavares e lançado o seu nome no

livro dos recusados da Santa Casa, foi substituído no serviço pelo Dr. Samuel Pertence. É possível que o enfermo Alexandre Tavares, recebido pelo Dr. Henrique Baptista não obtivesse guia deste para a sua remoção e que o Dr. Samuel Pertence, o substituindo no serviço, tenha passado guia para o mesmo enfermo com o nome de Alfredo José de Pinho, por elle tal nome lhe haver dado na occasião talvez de um delirio de febre.

Esta supposição parece-me tanto accetável quanto o nome de Alexandre Tavares só existe no livro dos recusados da Santa Casa, não apparecendo guia de sua remoção, nem constando sua entrada em hospital algum, ao passo que o nome de Alfredo José de Pinho não figura nos livros da Santa Casa, mas está registrado nos livros do Desinfectorio e da enfermaria do Cães de Embarque, e figura no guia existente no Hospital de Santa Isabel, como remettido da Santa Casa pelo Dr. Samuel Pertence.

Acresce mais que a respeito dos dous nomes coincidem a natureza da molestia, a data da remoção e a nacionalidade.

Si não se chegar á conclusão de que Alexandre Tavares e Alfredo José de Pinho são uma e a mesma pessoa, é forçoso chegar-se a esta outra, por sua natureza dolorosa e incrível:

A administração do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, ou Repartição de Hygiene e Assistencia Publica, ou os Hospitais subordinados ao Instituto Sanitario Federal, fizeram desaparecer por meios desconhecidos o cidadão portuguez Alexandre Tavares Coutinho.

Antes de concluir, cumpre-me ponderar que a exumação do cadaver de Alfredo José de Pinho seria a ultima prova a tirar.

Mas tendo decorrido já seis mezes da data de seu enterramento, e sendo a molestia de que falleceu de natureza a determinar rapida e completa decomposição do corpo para se reconhecer si o inhumado é ou não Alexandre Tavares, era preciso que este tivesse signaes physicos que subsistissem á decomposição, o que não se dá, conforme affirma seu irmão.

Como, porém, refere o enfermeiro do Hospital de Santa Isabel á fls. 52, que Alfredo José de Pinho foi sepultado com a mesma roupa com que entrou para o hospital, é possível que, effectuada a exumação, pelo reconhecimento da roupa, se ainda estiver conservada, se possa chegar a um resultado seguro.

O escrivão faça remessa destes autos ao Dr. chefe de policia para os devidos offeitos. Rio, 26 de março de 1896. — Lafayette das Chagas Justiniano.

N. 611 — 3ª secção — Secretaria dos Negocios do Interior e Justiça — Petropolis, 10 de junho de 1896.

Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, ministro da justiça e negocios interiores — Em resposta ao aviso de 18 de maio ultimo, em que solicitaes providencias do modo a ser exumado o cadaver de Alfredo José de Pinho, sepultado no cemiterio do hospital maritimo de Santa Isabel, junto vos transmitto, por cópia, as informações prestadas a respeito pelo Dr. chefe de policia do estado, pelas quaes vereis, que a referida exumação pôde trazer serios prejuizos á salubridade local, attendendo-se a que Alfredo de Pinho falleceu de variola em 16 de setembro do anno findo. — Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Cópia—Secretaria da Policia do Estado do Rio de Janeiro — Petropolis, 1 de junho de 1896. — Exm Sr. Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, secretario dos negocios do interior e justiça do estado. — No sentido de satisfazer o que por V. Ex. me foi recommendado em portaria de 19 de maio ultimo, expedi ordem ao delegado de policia do termo de Nitheroy affim de exumar o cadaver de Alfredo José de Pinho, sepultado no cemiterio do hospital de Santa Isabel, affim de verificar a identidade e a causa da morte, de sciencia dessa diligencia ao Dr. director da Assistencia Publica, que declarou ter Pinho

fallecido a 16 de setembro do anno proximo findo de variola hemorrhagica naquelle hospital, e por esse motivo torna-se prejudicial a exumação de seu cadaver aos interesses da salubridade publica, principalmente na freguezia da Jurujuba, onde se acha o cemiterio, maximé atravessando-se uma quadra propicia ao desenvolvimento da variola, e ter-se já dado diversos casos, a proceder-se nesta época a exumação sollicitada é facilitar a explosão da enfermidade, o que se dará forçosamente embora sejam tomadas todas as cautelas, principalmente tendo de remover-se terra onde existe grande numero de elementos perniciosos, por pertencer o cemiterio a um estabelecimento que só serve para tratamento de enfermidades infecto-contagiosas, como a que originou a morte de Alfredo José de Pinho; o que levo ao conhecimento de V. Ex. affim de que se digne resolver como entender conveniente. — O chefe de policia, Manoel Edoçes de Queiros Vieira. — Confere. Manoel de Moraes. — Conforme—Costa.

#### Instituto Sanitario Federal

##### Requerimentos despachados

Pharmaceutico Manoel Cypriano de Nazareth Campos, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita á rua Goyaz n. 130. — Deferido, pisse-se a licença.

Pharmaceutico João Lopes Bastos, pedindo licença para a ven a dos seus preparados «Gottas odontalgicas e Tintura analgesica». — Deferido, passem-se as licenças.

Carvalho, Giffoni & Comp., pedindo licença para retirarem da alfandega duas grossas de vidros do vermifugo Fanistock, os quaes foram apreendidos pelo pharmaceutico junto á alfandega, visto ignorarem não estar aquelle preparado licenciado. — Deferido, dando-se conhecimento ao pharmaceutico Cotias.

#### Directoria da Instrucção

Por portarias de 29 do corrente foram nomeados Antero Martins Ferreira e Octavio Jorge da Silva para exercerem interinamente os logares de preparadores da 1ª e 4ª secções do Museu Nacional, durante o impedimento dos effectivos.

#### Expediente de 28 de julho de 1896

Determinou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, que informe si é possível adquirir, e por que preço, da Repartição do Cadastro, varios instrumentos topographicos, requisitados para a aula de — Noções de topographia.

#### Ministerio da Fazenda

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao 2º escripturario da Recebedoria da Capital Federal, Julio Sylvio de Miranda, e prorogadas por seis mezes a em cujo gozo se acha o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Julio Marianno de Azevedo, e, por 60 dias, a em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Alfandega do estado do Pará, João André de Backer, todas com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

#### Directoria Geral das Rendas Publicas

##### Dia 6 de julho de 1896

##### Expediente do Sr. ministro:

Ao chefe de policia de Alagoas, declarando que as colleções de leis federaes não podem ser fornecidas gratuitamente, porque fazem parte da receita da Imprensa Nacional.

##### Do Sr. director:

— A' Prefeitura, devolvendo o processo de aforamento do terreno requerido por D. Carolina Thezera de Carvalho, sitos ás praias Russell e Flamengo, affim de que preste os esclarecimentos a que se refere a informação do Dr. zolador dos proprios nacionaes.

— A' Casa da Moeda, communicando ter sido autorizada a impressão da apolice numero 300.074, pertencente ao Dr. Bernardino da Silva, em substituição da primitiva, que se extraviou.

##### — As' Alfandegas:

##### Do Rio de Janeiro, communicando:

Que, por despacho de 26 de junho, foi autorizada a isenção de direitos para os materiaes destinados ás obras da hospedaria de immigrants de Juiz de Fóra, em Minas Geraes;

Ter sido indeferido o recurso de Werner Meyer & Comp., interposto da decisão que obrigou-os ao pagamento dos direitos e multa na importancia de 1:696\$806, visto estar a decisão recorrida de accordo com o art. 554 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Do Pará, communicando ter sido autorizada a isenção de direitos a 20.000 bancos-carreiras, destinados ás escolas publicas primarias desse estado, devendo ser incluídos os já recebidos desde janeiro do corrente anno;

De Maceió, communicando ter sido, por despacho de 1 do corrente, indeferido o requerimento em que Boxwell Williams & Comp. pediram relevação da multa de 3:154\$, por differenças encontradas no manifesto do vapor inglez *Merchant*.

Da Bahia, communicando que, por despacho de 26 de junho, foi autorizada a isenção de direitos para o material scientifico e pedagogico, destinado ao uso das escolas desse estado;

Do Espirito Santo, communicando ter sido concedida isenção de direitos para os objectos importados em novembro de 1895, para a Estrada de Ferro Sul e obras publicas desse estado, conforme pediu o governador;

De Santos, communicando ter sido concedida isenção de direitos:

Para duas caixas, contendo instrumentos opticos e outros accessorios destinados ao museu desse estado;

Para uma caixa marca BPSP, contendo livros para a bibliotheca publicadesse estado, conforme pediu o presidente.

##### Dia 7

A' Alfandega do Pará, communicando que, por despacho de 1 do corrente, foi indeferido o requerimento em que Serafim Ferreira do Oliveira & Comp. recorreram da decisão que obrigou-os a pagar 80 réis por kilo do producto selicato de soda, que submeteram a despacho como oxydo do soda liquido, visto achar-se a decisão recorrida de accordo com o art. 317 da tarifa.

— A' Delegacia do Rio Grande do Sul, determinando que mande informar, com urgencia, pelas alfandegas de Porto Alegre e Rio Grande, a reclamação constante do requerimento de Fract Nichele & Comp., affim de poder ser apreciado o merecimento da pretensão.

##### Dia 8

A' Recebedoria, communicando que, por despacho de 1 do corrente, foi deferido o requerimento em que Farani Sobrinhos & Comp. pediram restituição de sello pago sobre 139:800\$271, do passivo que, por engano, foi incluído no activo do distracto social da mesma firma.

— A' Alfandega do Pará, communicando ter sido, por despacho de 1 do corrente:

Indeferido o recurso interposto por Jorge Silva Cunha & Comp. da decisão negando lhes despacho livre de direitos para os panos de arame de fio de ferro, polias para os aparelhos de transmissão e taboleiros de ferro batido, objectos estes destinados ao uso de sua fabrica de panificação.

Deferido o requerimento em que Cunha Cerqueira & Comp. pedem restituição dos direitos que pagaram pelas latas de folha contendo tintas a óleo, para o fim de serem os direitos sobre as ditas latas restituídos, visto que não tem valor algum mercantil.

— A' de S. Paulo, communicando ter sido, por despacho de 26 de junho, autorizada a escolha de dous empregados dessa repartição

para servirem de fiscaes do imposto sobre bebidas alcoolicas, no semestre de julho a dezembro, com o vencimento de 150\$ mensaes.

— A' de Santa Catharina, comunicando ter sido, por despacho de 27 de junho, autorizada a isenção de direitos para dous sinos, solicitada por Debiasi Mathcos e outros italianos residentes no Rio Pinheiros da colonia Grão Pará.

— A' Delegacia de S. Paulo, comunicando ter sido autorizada, por despacho de 26 de junho, a escolha de dous empregados dessa repartição, para, no semestre de julho a dezembro, servirem de fiscaes do imposto sobre bebidas alcoolicas, com o vencimento de 150\$ mensaes.

#### Directoria do Contencioso

##### Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1896

#### Expediente do Sr. ministro.

Companhia de Seguros Terrestres União Commercial dos Varejistas, pedindo para assignar termo de responsabilidade, afim de poder ser-lhe restituída pela Recebedoria a quantia de 675\$, de imposto indevidamente pago.—Deferido, em vista do parecer fiscal.

Avelino de Souza Guimarães, no mesmo sentido, afim de levantar do Thesouro as apolices caucionadas em garantia do ex-collector de Sapucaia, Antonio Marianno Correia.—Deferido.

#### RECEBEDORIA

##### Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1896

Laurentino José.—Rectifique-se o lançamento, como se informa.

Julião Francisco de Azevedo.—Dê-se.

Alexandrino de Miranda Machado.—Averbe-se.

J. M. Costa & Comp.—Selle o documento.

Jão Claudio de Souza Vidal.—Idem.

Valentim da Silva Freitas.—Selle o documento e reconheça a firma.

Francisco Cardoso Laport.—Mostre-se quite do exercicio de 1893.

Dr. Christovão de Queiroz Barros.—Mostre-se quite do corrente exercicio.

Alfredo Antonio de Oliveira.—Transfira-se.

Joaquina Augusta Ferreira de Carvalho.—Idem.

Carlos Eugenio de Oliveira Bello.—Idem.

#### Ministerio da Guerra

##### Expediente de 28 de julho de 1896

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Senhores Deputados, enviando, em satisfação o pedido, que fez de ordem da mesma Camara, do acto por cópia do Poder Executivo que manda contar pelo dobro o tempo de serviço dos officiaes do exercito e armada que serviram durante a revolta ao lado do governo, o aviso tambem por cópia de 6 de setembro do anno findo ao ajudante-general, tratando deste assumpto.

—Ao Sr. ministro da fazenda comunicando que nesta data se declara ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, em solução ao telegramma que dirigiu ao mesmo ministerio, que os officiaes honorarios que servem em conselhos de investigação ou de guerra só tem vencimentos nos dias de sessão dos referidos conselhos, de accordo com as diversas disposições havidas a respeito.

—Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, comunicando que, por aviso de 21 de julho do anno findo, foi elevado a 300\$ o quantitativo fixado para occorrer ás despesas com o enterramento de officiaes do exercito que não deixarem recursos ás suas familias, devendo nessa conformidade se proceder em relação aos que fallecerem no Hospicio Nacional de Alienados.

—Ao Sr. ministro das relações exteriores, enviando o requerimento om que o coronel

do corpo de engenheiros Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, chefe da comissão de limites entre o Brazil e a Bolivia, pede que se communique á Alfandega de Manaus que tem direito á ajuda de custo de ida e volta pela viagem que fez do estado do Amazonas para esta capital por motivo de serviço, afim de que se sirva tomar o dito requerimento na consideração que merecer.

— Ao commandante do Collegio Militar, approvando o valor de 1\$288 consignado para a forragem dos animaes em serviço no mesmo collegio, durante o actual semestre e fixando em 1\$760 o da diaria para os alumnos no referido semestre.

— Ao director do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, mandando fornecer á enfermaria militar da guarnição de Nithe-roy os livros, mapas e outros impressos constantes do pedido que se remette, rubricado pelo quartel-mestre general.

#### — A' Repartição de Ajudante-General:

Approvando a conta da administração da caixa da musica do 24º batalhão de infantaria, relativa ao 1º semestre do corrente anno;

Fixando no corrente semestre em 1\$257 o valor da etapa para os alumnos da Escola de Sargentos, procedendo-se quanto ao da forragem para os animaes alli em serviço de accordo com o disposto na portaria de 29 de junho ultimo, dirigida á Repartição de Quartel-Mestre General;

#### Transferindo:

Para o 24º batalhão de infantaria, o alferes do 15º Alexandre Theodoro Pereira de Mello; Para o 26º da dita arma, o alferes do 33º Raul Gaston Pereira de Andrade.

#### Mandando:

Fazer effectiva a retirada da caixa militar junto ao commando do 6º districto militar para a Capital Federal;

Considerar engajado por dous annos, a contar de 13 de janeiro de 1895 e com destino ao 23º batalhão de infantaria, conforme pediu, o 1º sargento do 8º regimento de cavallaria, Livino Augusto de Almeida.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 23º batalhão de infantaria que são approvadas as tabellas que acompanharam o officio n. 566 para a distribuição, no corrente semestre, de etapa ás praças do dito batalhão e de forragem aos animaes alli em serviço.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de julho de 1896.

A' Repartição de Ajudante-General—O commandante do 3º batalhão de artilharia consulta: 1º, si os alferes graduados que commandam baterias tem direito á respectiva gratificação, que lhes deve ser abonada quando accumularem o commando de duas ou mais baterias ou o exercicio do lugar de ajudante com o commando de uma ou mais baterias; 2º, si a esses officiaes, no desempenho de taes exercicios, compete quantitativo para criado.

Em solução a essa consulta, que acompanhava o officio n. 263, de 14 de maio ultimo, dirigido á Repartição de Quartel-Mestre General pelo commandante do 5º districto militar, declare-se, para os fins convenientes, que os officiaes em questão, quando servem como commandantes de baterias, companhias ou esquadrões, tem direito á respectiva gratificação só, devendo, porém, exercer taes funções na falta absoluta de capitães ou subalternos do quadro effectivo do exercito; que no caso de accumulção de commando de baterias, companhias ou esquadrões, ou dos lugares de ajudante e commandante de companhia, etc., terão elles direito ao abono das competentes gratificações, á vista do disposto no art. 26, das instrucções de 1º de novembro de 1890 e no art. 2º da lei n. 42, de 2 de junho de 1892; e, finalmente, que não podem os alferes de que se trata, embora no exercicio dos referidos cargos, receber quantitativo para criado, que não é abonado pelo exercicio da função e sim pela effectividade do posto de official.—Bernardo Vasques,

#### Requerimentos despachados

1º tenente João Maria Xavier de Brito Junior.—Indeferido, pois não tendo o requerente reclamado no prazo legal, conforme o art. 31 do regulamento n. 772, de 31 de março de 1851, prescreveram os seus direitos.

Tenente Antonio Martins de Mello, 2º tenente Antonio de Castro Pereira Rego, alferes Francisco Normino de Souza, Raphael Benjamin da Fonseca e Juvenio Zacharias Marques, 2º sargento Diomedes Bandeira de Mello, soldados José Antonio da Silva e Antonio Lucas de Andrade e Fernando Lesner.—Indeferidos.

Alferes Lindolpho José de Souza Nobrega, João Lopes Machado Primo e Felippe Hilario de Abreu.—Por ora não podem ser attendidos,

Alferes Benedicto Chrystalino de Carvalho e alferes reformado Pedro Palatino da Paixão.—Indeferidos, em vista das informações.

Alferes Antonio Martinho Aréas.—Venha a declaração sellada pelos tramites regulares.

Capitão honorario João Sant'Iago Arinos.—Prove que serviu effectivamente no exercito em operações no Paraguai.

João Jacob de Souza Marques.—Indeferido, visto ser o menor de nacionalidade estrangeira.

Aristides Arminio Guaraná.—Não ha necessidade.

D. Julieta Dutra de Amorim Rangel.—Indeferido, pela inoportunidade da solicitação.

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

##### Directoria Geral da Contabilidade

##### Expediente de 28 de julho de 1896

A' Directoria Geral dos Correios, communicando:

Terem sido remittidas ao Thesouro Federal para ter logar o respectivo pagamento, as contas de Jayme Seixas & Comp., que acompanharam o seu officio de 24 do corrente;

As providencias dadas para ser effectuado o pagamento da importância de 1:000\$ das balanças fornecidas por Carlos Conteville & Cabaud, no mez de dezembro do anno passado;

As providencias dadas para serem pagas pela Alfandega da Bahia ao Banco Auxiliar das Classes, a importância das prestações descontadas desde setembro do anno passado dos vencimentos do administrador dos correios de Sergipe, Antonio Coelho Barreto.

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:300\$, a Carlos Conteville & Cabaud, por fornecimento de uma machina em agosto do anno proximo passado, á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 2.003);

De 222\$750, á Companhia Lloyd Brasileiro, por passagens por conta deste ministerio, em junho ultimo (aviso n. 2.004);

De 4 314—17—3, á Companhia Metropolitana, por imigrantes, vindos no paquete Arno em maio ultimo (aviso n. 2.005);

De 4 515—14—0, a mesma companhia, por imigrantes vindos no paquete Raggio, em maio ultimo (aviso n. 2.006);

De 2:496\$330, a diversos, por fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas em fevereiro, abril e maio ultimo (aviso n. 2.007);

De 67:454\$488, indemnização ao thesoureiro-pagador do porto de S. João da Barra por despesas que realisou, do janeiro a junho ultimo (aviso n. 2.008).

Dia 30

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 371\$500, a F. Briguier & Comp., por fornecimentos á Inspectoria Geral de Estradas de Ferro em julho corrente (aviso n. 2.009);

De 405\$900, a Fortunato P. S. Camacho, pela reconstrução de calçamentos, em junho ultimo (aviso n. 2.010);

De 95\$320, a diversos, por diversas reconstruções de calçamentos, em junho ultimo (aviso n. 2.011);

De 882\$, a diversos fornecedores de carroças, para remoção de terras, a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em junho ultimo (aviso n. 2.012);

De 1:015\$100, a diversos, por fornecimentos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em maio, junho e julho ultimos (aviso n. 2.013);

De 3:082\$328, indemnisação ao thesoureiro-pagador do porto de S. João da Barra, por despesas de janeiro a maio ultimo (aviso n. 2.014).

Remetendo a certidão assignada pelo delegado do Thesouro Federal em Londres, na qual se vê o recibo de Francisco de Almeida Torres, por haver recebido a importancia de 12:500\$ de 50 casas que forneceu a imigrantes polacos no estado do Paraná (aviso n. 2.015).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 29 de julho de 1896

AO Ministro da Marinha, solicitando as providencias necessarias, á vista do exposto em seu aviso de 29 de maio ultimo, afim de que continue a ser feito pelo Arsenal de Marinha desta capital, o pagamento dos vencimentos que cabem ao mestre das officinas de machinas do mesmo arsenal, José Diogo Cordilho, durante o tempo em que estiver fiscalizando as obras das lanchas da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, sendo aquelle ministerio indemnizado de taes despesas, logo que for apresentada a conta relativa ao tempo que aquelle empregado estiver á disposiçao da dita inspectoria.

— Remetteu-se ao fiscal do governo junto á Empresa Viação do Brazil, afim de que preste informação a respeito, o protesto que o Conselho Municipal da Villa do Pilão Arcado dirigiu ao governo do Estado da Bahia, contra o modo por que é feito o serviço daquella empresa.

Dia 30

A' Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, communicando terem sido solicitadas do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens para ser satisfeita a indemnisação de 5:000\$ para despesas com repatriação de imigrantes, de que tratou em officio de 11 do corrente mez.

— A' Directoria Geral dos Correios, communicando, em soluçao ao seu officio de 6 do corrente mez, que foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as precisas ordens para ser transferida para a Repartiçao de Fazenda do Ceará a quantia de 4:550\$, para pagamento de alugueis da Administração e agencias de Baturité e Quixadá.

— Autorisou-se o director do Jardim Botânico a fornecer a Eugenio Grippe um kilo de semente de algodão.

Requerimentos despachados

Barão de S. Francisco, pedindo a restituição de documentos que juntou a um seu requerimento dirigido a este ministerio em 1889. — Restitua-se.

Zoppelo Stefano, pedindo a vinda de seu filho e familia, da Europa para o Estado do Rio Grande do Sul. — Foram requisitadas as respectivas passagens da Companhia Metropolitana.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 30 de julho de 1896

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, haver se providenciado, de accordo com a sua proposta, para que cesse o accordo mediante o qual as rendas arrecadadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil por conta do Estado de Minas Geraes, deveriam ser entregues ao respectivo fiscal por jogo de contas entre a estrada e Thesouro Federal e entre este e o

Banco da Republica, passando a ser feita a entrega directamente pela estrada de ferro ao mencionado fiscal. — Determinou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que providencie no sentido acima indicado.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o termo celebrado entre a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, para permuta de terrenos, de accordo com os documentos enviados, afim de ser lavrada a necessaria escriptura no Contencioso do Thesouro Federal. — Deu se conhecimento á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil da providencia supra mencionada.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 29 de julho de 1896

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, para informar ou providenciar como lhe parecer mais acertado, uma cópia do officio em que a Directoria Geral dos Telegraphos propõe o abono de gratificações ao medico e ao pharmaceutico da commissão constructora da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá, no Estado de Mato-Grosso.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencias quanto ao recebimento das apolices de ns. 195.638 a 195.642, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, apresentadas por José Ferreira da Silva Porto, como fiança do logar de almoxarife da Commissão de Melhoramentos do Porto de S. João da Barra, para o qual fora nomeado por portaria de 13 do corrente mez.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Foram exonerados: Rodolpho Bohrer, de agente do correio, em Santa Mafalia; Antonio Fernandes Rabello, da povoação do Bananal; Antonio Rodrigues Pires, de Santa Rosa.

— Foram nomeados para os referidos cargos: Clito Garcia de Mattos, Antonio José Saldanha e Horacio Dantas.

Expediente de 29 de julho de 1896

Entradas

	Malas
Diarias.....	63
Vapor nacional <i>Alexandria</i> , do Sul....	8
Paquete inglez <i>Magdalena</i> , do Rio da Prata.....	9
Paquete allemão <i>Moerze</i> , do Rio Grande e escalas.....	8
Paquete francez <i>Cordoba</i> , do Havre e escalas.....	12
	100

Sahidas

	Malas
Diarias.....	92
Vapor nacional <i>Campos</i> , de S. João da Barra.....	1
Vapor hungaro <i>Zichy</i> , de Trieste e escalas.....	3
Lugar dinamarquez <i>Adolphim</i> , de Cape Town.....	1
Paquete italiano <i>Fortunata R.</i> , de Santos.....	1
Paquete allemão <i>Curitiba</i> , de Santos	1
Paquete inglez <i>Magdalena</i> , da Europa	80
	179

Resumo :

Entradas.....	100
Sahidas.....	179
	279

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Em 30 de julho de 1896

Venda de sellos.....	2:404\$000
Vales nacionaes emittidos.....	1:586\$900
Ditos internacionaes emittidos..	45\$900
Ditos nacionaes pagos.....	11:144\$030

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de hoje foram concedidas as seguintes licenças em prorrogação daquellas em cujo gozo se acham :

De tres mezes ao engenheiro de districto da Directoria de Obras e Viação Antonio Augusto Saraiva.

De dous mezes ao professor adjunto effectivo ás escolas publicas primarias Durval Ribeiro de Pinho.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 30 de julho de 1896

Officios recebidos:

Da agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Novo (8), communicando o estado de diversas ruas e da ponte á rua Bella; a intimação feita ao proprietario do predio á rua Dr. Dias da Cruz n. 24 para assistir a uma vistoria, e respondendo aos officios ns. 2.538 e 2.539 da Directoria de Obras. — A' Directoria de Obras.

Da do districto da Lagoa (2) respondendo ao officio desta directoria sob n. 563 e communicando a transferencia do escriptorio daquella agencia para o predio n. 44 da rua de D. Polixena. — A' 2ª secção.

Da do districto do Sacramento, respondendo ao officio desta directoria sob n. 565. — Igual despacho.

Da do districto de Santa Cruz, declarando ter remetido á procuradoria os diversos autos de infracção. — Archive-se.

Da fiscalisação do 1º districto dos inflammaveis, communicando a multa imposta a Antonio Lopes de Almeida — Igual despacho.

Da directoria de instrucção municipal remetendo os requerimentos de Paulino Martins Pacheco e Adelina Teixeira Guimarães. — A' 2ª secção.

Da fiscalisação do 2º districto dos inflammaveis, remetendo uma relação de inflammaveis retirados nos dias 28 e 29 do corrente, do trapiche alfandegado Carvalhaes com destino a diversas casas commerciaes. — Archive-se.

Do encargo do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, declarando ter remetido nove volumes com explosivos para consumo da casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp., á rua Municipal n. 21. — Igual despacho.

Officios expedidos:

A' Directoria de Fazenda, communicando a transferencia do escriptorio da agencia do districto da Lagoa.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda: Inicio de negocio, industria ou profissão: Carpinteiro — Quitanda n. 6, Manoel Custodio Pereira. — Deferido, de accordo com a informação.

Taverna — Curral Falso (Santa Cruz), Manoel dos Santos Pereira. — Deferido, de accordo com a informação.

Deposito fechado — S. Pedro n. 49, Guimarães, Mallet, Bicalho & Comp. — Deferido, de accordo com a informação.

Constructores — José de Araujo Coutinho. — Deferido.

Machado & Irmão, e Pereira Junior, Ferreira & Fonseca. — Deferidos, de accordo com a informação.

Mercadores ambulantes: Antonio Rego Pimentel, Edmond Oberland, José Badú, José Miesussick, Joaquim José das Neves, Luiz Storine e Marques João. — Deferidos.

Veiculos terrestres — Antonio Pinto, Manoel Dias da Conceição, Manoel Joaquim Frade. — Deferidos.

Cruz, Pedro & Crespo, José dos Santos e Luiz Reynaldo Maia.— Deferidos, de accordo com a informação.

Enviado á agencia da prefeitura respectiva — Baptista Segundo Iriarte.— Deferido, de accordo com a informação.

Enviados a Directoria de Fazenda : Licença especial para ter o negocio aberto até á 1 hora da madrugada.

Casa de pasto — Lavradio n. 55, Eduardo Macolau.— Deferido, de accordo com a informação.

**Adicionaes**

Comidas frias a kiosque — Praça da Republica n. 3 A, Carvalho & Corrêa — Deferido.

Pão a deposito de assucar, etc.— Machado Coelho n. 122, Manoel Ribeiro Bernardes.— Deferido.

Jóias a relojoeiro — Assembléa n. 7, Antonio Franco.— Deferido, de accordo com a informação.

Transfêrencia de firma—Fabrica de rapé— Conde de Bomfim n. 270, de Meuron & Comp. para Borel & Comp.—Deferido.

Quitanda—José Bonifacio n. 49 A, de Emerenciana Gomes Machado para Luiz & Santos.—Deferido.

Taverna—D. Sophia n. 11, de Severino Vieira de Figueiredo para Francisco Pacheco de Medeiros.—Deferido.

Carroça n. 3.264, de José Gomes Ferreira para Justino Rabello.—Deferido.

Botaquim—Dr. Lins de Vasconcellos sem numero, de Oliveira Almeida para José Ferreira de Almeida.—Deferido.

Typographia—Alfandega n. 219, de Julio Poncelet para Maria Amelia Esteves.—Deferido.

Officina de carpinteiro—Riachuelo n. 220, de Zacarias José de Sant'Anna para Carvalho & Silva.—Deferido, de accordo com a informação.

Placas—Rosario n. 33, Francisco João Moniz.— Deferido, de accordo com a informação.

Lettreiros—Primeiro de Março n. 54, Chr. Heckscher; General Camara n. 35, Guilherme Lowe & Comp.; Larga de S. Joaquim n. 144, C. Abrano & Comp.; S. Pedro n. 67, Adriano Gallo & Comp.; General Camara n. 173, Almeida & Leal; Alfandega n. 2, Banco Rural o Hypothecario; travessa de S. Francisco de Paula n. 1 A, Luiz José Alves.— Deferidos, de accordo com a informação.

Toldo—Jockey Club n. 67, Moreira Dantas & Comp.; Quitanda n. 40, B. M. Carrazedo Junior.—Deferidos.

Baixa de imposto—Antonio Ferreira da Costa.—Deferido, de accordo com a informação.

Relevação de multa—Pompeu Antonio da Silva.—Deferido.

Restituição de imposto—Brandão & Comp.—Indeferido.

Levanteamento de deposito—Francisco Rodrigues.—Deferido.

Certidões—Dr. José Maria Leitão da Cunha.—Certifique-se.

José Cupertino Corrêa de Pinho.—Arhive-se.

Despachos interlocutorios: Vinte e tres requerimentos á Directoria de Hygiene.

Dous ditos á Directoria de Fazenda.

Um dito á agencia da Prefeitura respectiva.

Um dito á Inspetoria das Mattas Maritimas e Pesca.

Um dito á fiscalisação de inflammaves respectiva.

**Directoria de Hygiene e Assistencia Publica**

**Requerimentos despachados**

Dia 30 de julho de 1896

Henrique Bragante, Coelho & Pinto, D. The-reza Paulina de Jesus Montenegro, Lazaro, Fortunato, Telles & Companhia, José da Rosa Garcia, Antonio Joaquim Braziliellano, José Braz de Mattos, Dr. Affonso Henrique de Castro Gomes.—Sejam presentes á Directoria do Interior e Estatistica.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 1 a 29 de julho de 1896.....	9.237.858\$483
Idem do dia 30.....	336.451\$251
	9.574.312\$734
Em igual periodo de 1895.....	8.791.309\$282

**RECEBEDORIA**

Rendimento do dia 1 a 29 de julho de 1896.....	923.683\$165
Idem do dia 30.....	21.492\$816
	945.175\$981
Em igual periodo de 1895.....	852.809\$074

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 30 de julho de 1896.....	34.917\$831
De 1 a 30.....	1.026.503\$907

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 30 de julho de 1896.....	69.069\$260
De 1 a 30.....	1.304.591\$129

**NOTICIARIO**

**Telegramma**—O Exm. Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte :

CUYABÁ, 24 de julho—A renda da alfandega no mez de junho findo foi de 136.076\$351, de igual mez de 1895 foi de 75.421\$312, differença para mais 60.655\$039. Alfandega de Corumbá, 24 de julho de 1896.—O inspector, A. Corrêa.

**Faculdade de Medicina.**—Hoje, sexta-feira, 31 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuar-se-ha, perante a congregação da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, a prova pratica do con-

curso ao logar de preparador do curso de odontologia.

E' convidado a comparecer o candidato inscripto.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte—Algebra, geometria e trigonometria retilinea —Approvedos: plenamente, Miguel Furtado Bacellar; simplesmente, João Duarte Lisboa Serra e Lindorifo Patrocínio de Lima.

Curso geral—Aula do 1º anno (desenho topographico)—Approvedos simplesmente, Manoel Antonio Ribeiro de Castro e José Joaquim Rodrigues dos Santos.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Delcomyn*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Cordoba*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Desterro*, para Santos, Paraná, Santa Catharina, S. Pedro do Sul e Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazonas*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12, ditas com porte duplo até as 12 1/2, objectos para registrar até as 11 1/2.

Pelo *Pascal*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

**ESTADO DO PIAUHY**

**ALFANDEGA DA PARNAHYBA**

Mappa dos productos nacionaes exportados no mez de março findo, para diverso portos da Republica

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidade	Quantidade	Valor official
Algodão em pluma.....	Kilog.	413	227\$150
Azeite de dendê.....	»	72	50\$400
Aves domesticas:			
Gallinhas.....	Uma	121	121\$000
Perus.....	»	24	120\$000
Patos.....	»	4	4\$000
Arroz com casca.....	Kilog.	1.260	100\$800
Café.....	»	740	1.480\$000
Carne de porco, salgada.....	»	120	120\$000
Couros em cabelo:			
Seccos vaccum.....	»	2.292	1.833\$600
Idem, salgado.....	»	1.776	1.420\$800
Couros de pelles curtidas, solla.....	»	12.340	4.936\$000
Cereaes, milho.....	»	30.082	1.804\$920
Diversos productos não especificados.....	»	1.000	20\$000
Farinha de mandioca.....	»	10.520	841\$600
Fumo em corda.....	»	1.085	1.085\$000
Gados:			
Vaccum.....	Um	824	24.720\$000
Suino.....	»	3	90\$000
Cavallar.....	»	1	60\$000
Caprino.....	»	8	48\$000
Lanigero.....	»	134	804\$000
Legumes, feijão.....	Kilog.	600	96\$000
Madeiras de construcção:			
Carnaubas.....	Cento	600	180\$000
Lenhas.....	Uma	13	130\$000
Pelles miúdas, de cabra.....	Kilog.	1.185	2.370\$000
			42.663\$270

Alfandega da Parnahyba, 23 de abril de 1896.—O 2º escripturario, José Antonio da Miranda.

**Obituario**—Foram sepultadas no dia 20 do corrente, as seguintes pessoas, fallecidas de:

Anemia — o fluminense Manoel, 2 1/2 annos, filho de Manoel Viegas Souza, residente e fallecido á rua Quinta n. 37.

Bronchio pneumonia — o fluminense Manoel, 1 anno, filho de José Teixeira, residente e fallecido á rua General Gurjão n. 5.

Commoção cerebral—a brasileira Claudina Iria Maria da Conceição, 34 annos, solteira, residente á rua do Sacramento n. 113 e fallecida na Santa Casa.

Cachexia senil—a fluminense Joanna Vieira da Cruz, 95 annos, viuva, residente e fallecida á rua das Dores, sem numero.

Cachexia leprosa—o mineiro Fernando Pereira de Almeida, 45 annos, casado, residente e fallecido no Hospital dos Lazaros.

Dysenteria—a fluminense Maria Alexandrina da Conceição, 85 annos, solteira, residente e fallecida na Santa Casa.

Enterite—a fluminense Isaura, 1 anno e 4 mezes, filha de Sebastião Alves Moura, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 59.

Ectasia aortica — o maranhense Felipe S. Thiago de Arruda, 50 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa; a fluminense Thereza Maria Horta, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua D. Julia 87.

Febre remittente billiosa—a fluminense Maria Eugenia, 7 annos, filha de João Costa Pereira Cotrim, residente e fallecida á rua Catalina n. 3.

Gastro enterite — o fluminense Francisco, 5 mezes, filho de Faustino Moreira Dias, residente e fallecido á ladeira José de Alencar n. 40; o fluminense Firmino, 2 1/2 annos, filho de Antonio Lopes, residente e fallecido á rua Uruguay n. 11.

Lesão organica do coração—o fluminense Antonio Vieira Carvalho, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua Viuva Claudio n. 34; a fluminense Leopoldina Rosa de Jesus Dias, 75 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Rodrigues n. 95; o cearense José Luiz Telles, 57 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital da Gambôa.

Lienteria—a fluminense Aurea, 11 mezes, filha de Francisco Antonio Castelpoggi, residente e fallecida á rua do Senado n. 142.

Meningite—os fluminenses Honorato José Trindade Junior, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Matriz n. 5; Marcilio, filho de Pausto José Corrêa, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Costa n. 67; Joaquina, filha de Maria Magdalena da Conceição, 4 mezes e 19 dias, residente e fallecida á rua da Alegria n. 11. Total 3.

Nephryte—a fluminense Eurydice, filha de João de Souza Oliveira, 3 annos e 9 mezes, residente e fallecido á rua Riachuelo n. 214.

Peritonite—o fluminense Manoel Pedro de Souza, 40 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Sclerose hepatica—o portuguez Francisco José Souza, 44 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Fresca n. 1.

Tuberculose pulmanare—os fluminenses: Horadia Maria Balbina, 29 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 19; Pedro Miranda, 24 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa; Carolina Feliciano da Cunha, 38 annos, solteira, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipe n. 68. Total, 3.

Acceso pernicioso—o portuguez José Gonçalves Lemos, 39 annos, solteiro, residente e fallecido no becco da Moeda n. 3.

Amolecimento cerebral—os portuguezes Antonio Camillo, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Ouvidor n. 3; Manoel Oliveira Lima 54. annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de Alienados. Total 2.

Bronchio pneumonia—a fluminense Esther Manoela, filha de Adelia Rodrigues Andrade, 7 mezes, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 11.

Cachexia paludosa—a fluminense Brigida Viegas de Oliveira, 59 annos, viuva, residente e fallecida á rua Oliveira Fausto n. 72 A.

Cachexia cancerosa—o portuguez Antonio Ferreira Silva, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua Senador Vergueiro n. 26.

Escorbuto — o portuguez Antonio Paiva, 37 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Febre remittente liliosa—o polaco Franz Mejexki, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua Castorina n. 5.

Febre remittente paludosa—o fluminense José, 6 1/2 annos, filho de Leopoldo Fernandes Monteiro, residente e fallecido á rua Humaytã n. 26.

Insufficiencia mitral—a fluminense Thoma-zia Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Santa Maria.

Queimaduras—o fluminense Octavio, 4 annos, filho de Alfredo Joaquim Alves, residente e fallecido á rua dos Voluntarios da Patria n. 60.

Tetano — o fluminense Hermenegildo José Andrade, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua Guanabara n. 60.

Tuberculose pulmonar — as fluminenses: Alice Leopoldina Souza, 17 annos, residente e fallecida á rua Senador Euzebio n. 262; Maria Julia, 3 annos e 4 mezes, filha de Manoel Corrêa de Araujo, residente e fallecida á rua Marquez de S. Vicente n. 47. Total, 2.

Varíola confluyente—o riograndense Vital Varela Barca, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua Dr. Costa Ferraz n. 22.

Peto—um, filho de D. Braz Nicolão da Silveira, residente á rua dos Andradas n. 103.

No numero dos sepultados, estão incluídos oito indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civis n. 698, appellante, João Pereira da Costa; e appellido, Francisco Coelho Leite Fernandes; n. 717.1ª appellantes, D. Maria Teixeira Alves da Cunha e outros; 2ª appellante, Dr. José Ferreira Nobre, appellados, Dr. Bernardino Alves Teixeira da Cunha e outros; n. 1.036, appellante, Carlos Falleti; appellada, D. Mathi de Torres Bosisio; n. 1.085 appellante, Raphael Rodrigues Mausano; appellado, Alexandre da Costa Carvalho e commerciaes n. 824 appellante, Joaquim Alves Torres; appellado, Nicolão Pentagna; n. 1.111 appellante, Antonio Gomes Gonçalves; appellado, José Luiz Ferreira, por cabeça de sua mulher; n. 1.150, appellante, Manoel Ferreira Leite; appellado, Fernandez Y. Alvarez acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da camara civil do dia 3 de agosto proximo futuro ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de julho de 1896. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposel*.

### Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão de sabbado, 1 de agosto e seguintes, a appellação n. 182, Dr. Antonio Caetano Sève Navarro appellante; Luiz Andréas appellado.

Secretaria do tribunal, 30 de julho de 1896. — O secretario interino, *Augusto Moncorvo*.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira, 31 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral, aos seguintes Srs.:

*Algebra, geometria e trigonometria rectilinea*  
(Última turma)

Theotónio Paes de Oliveira.  
João Frederico de Queiroz Facó.  
Alpheu Portella Ferreira Alves.

#### CURSO GERAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Luiz Cavalcanti Correia de Oliveira.

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)  
Julio Canarim.

*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados que, na conformidade do codigo do ensino superior, approved por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor das aulas do 2º e 3º anno do curso de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approved por decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, os seguintes trabalhos graphicos:

Aula do 2º anno — Trabalhos graphicos relativos a côrtes geologicas e á exploração de minas;

Aula do 3º anno — Trabalhos graphicos concernentes a fornos e appparelhos metallurgicos.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissáo são estabelecidas nas disposições seguintes do citáo codigo:

Art. 66. Poderáo ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academia estrangeira, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderáo tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de facultades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha crrrida. Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições sciencíficas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo

do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do código de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 do julho de 1896.—*Miranda e Horta*, secretario.

### Junta Commercial

*Additamento ao indice das marças nacionaes registradas e depositadas na Junta Commercial da Capital Federal no anno de 1895*

Carne fresca americana:

C. R. Romariz & Comp., n. 7, Belém, Pará.

Sabão Familiar:

C. R. Romariz & Comp., n. 5, Belém, Pará.

Vinho Moscatel de Setubal:

C. R. Romariz & Comp., n. 8, Belém, Pará.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem da directoria faço publico que as obras de escultura, gravura de medalhas e pedras preciosas, que tiverem de figurar na Exposição Geral de Bellas Artes, serão recebidas nesta escola até 1 de agosto proximo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 29 de julho de 1896.—*Noredino Cintra*, secretario.

### Assistencia Medico-legal de Alienados

De ordem do Dr. director geral, faço publico que, até o dia 10 de agosto, ao meio-dia, recebem-se propostas nesta secretaria para a venda de uma machina para a lancha a vapor que se acha depositada no estaleiro do Sr. Claudino Corrêa Louzada, á rua de Santo Christo ns. 84 e 86, e de um motor, caldeira e bomba a vapor, que se acham na Colonia S Bento, na ilha do Governador.

As pessoas que quizerem concorrer a esta compra, podem examinar os objectos nos logares indicados, e para mais informações, dirijam-se á secretaria desta assistencia.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 16 de julho de 1896.—O director, *Horacio de Gusmão Coelho*.

### Assistencia Medico legal de Alienados

De ordem do Sr. Dr. Director Geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893 e de accordo com o aviso n. 2.320, da directoria da contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas no Hospicio Nacional de Alienados no dia 8 de agosto, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de carvão Cardiff New Castle aos estabelecimentos desta assistencia, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirijir-se á administração do Hospicio Nacional até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados em condições de poderem apresentar propostas os concorrentes que em vista de documentos passados pela administração do hospicio, provarem se acharem previamente habilitados e satisfeito o exigido em lei e que será igualmente apresentado com as alludidas propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 30 de junho de 1896.—O director da Secretaria, *Horacio de Gusmão Coelho*.

### Brigada policial

Tendo o fornecedor de cavallos V. Francisco Castello Branco Prisco, deixado de cumprir com o contracto firmado nesta brigada,

resolveu o conselho administrativo em sessão de 27 do corrente, declarar rescindido o referido contracto, chamando nova concurrencia para o fornecimento de 100 cavallos livres de direitos para o dia 10 do mez vindouro sob as condições seguintes:

1ª, serem do Rio da Prata, com 1m 48 centimetros de altura minima, mansos, saos, bem domados, e novos, não excedendo de 7 annos, sendo a altura tomada do solo ás cruces.

2ª, serem de pellos tordilhos, baios ou gateados, escuros, duradilhos, alazões e zebrunos. Os concorrentes depositarão até á vespera, a quantia de 200\$ na contadoria da brigada.

Quartel Central, 30 de julho de 1896.—Major *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

### Recebedoria da Capital Federal

3º DISTRICTO

*Relação dos Srs. collectados que soffreram augmento no imposto de industria e profissões para o exercicio de 1897, nas seguintes ruas:*

Rua Andrade Figueira:

N. 35, Francisco Berrini.

Rua Assumpção:

N. 30, Viuva Damião & Nunes.

N. 32, Julio Teixeira.

Rua Commandante Tamborim:

N. 21, Francisco Machado das Neves.

N. 2, Manoel Curvello d'Avila.

N. 4, Antonio José da Silva Tavares.

N. 6, Paschoal Lamenza.

N. 34, Gaspar José de Barros.

N. 46, Feix Fernandes Gonçalves.

N. 50, José Martins da Costa.

N. 52, José Francisco de Oliveira.

Rua D. Carlota:

N. 21, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira.

Rua 19 de Fevereiro:

N. 1, Manoel Joaquim da Costa Mattos.

Rua Palmeiras:

N. 18, José Gonçalves Leonardo.

Rua Assis Bueno:

N. 9, Luiz Alves da Costa.

Rua Conde de Irajá:

N. 7, Bento Luiz Fernandes.

N. 23, Gonçalves & Ribeiro.

N. 52, José Joaquim de Paula & Comp.

Rua D. Mariana:

N. 23, Oliveira Junior & Oliveira.

N. 59, João Pereira Fontainha.

N. 20, Antonio Gonçalves dos Santos.

N. 52, João da Rocha Borges & Comp.

N. 52, João da Rocha Corrêa.

Rua Farani:

N. 5, Landim & Ferreira.

N. 9, Francisca Augusta de Souza.

N. 2, Joaquim Pinto Coelho.

Rua General Polydoro:

N. 11, Bento da Costa Guimarães.

N. 51, Arcos & Avila.

N. 57, Antonio de Abreu Madeira.

N. 61, José Antonio da Silva Junior.

N. 83, Rocha & Pereira.

N. 10, José Antonio de Oliveira.

N. 22, Antonio de Campos.

N. 26, José de Souza Palva.

N. 42, Lourenço Hoyer.

N. 54, Pedro de Souza Lopes.

N. 86, Antonio Joaquim de Castro Guimarães.

N. 100, José Luiz Pereira & Comp.

N. 102, Luiz Alves Santello.

N. 108, Luiz Alves Santello.

N. 110, Antonio Baptista Saroldi.

Rua General Severiano:

N. 9, Joaquim Alves Castanheiro.

N. 17, Pedro Lopes Peralta.

N. 6, Antonio Marques Sampaio.

N. 10, José Manoel Mourão.

N. 10, Manoel da Silva Gadeiro.

N. 10 B, L. Teixeira.

N. 38, Augusto José de Almeida.

N. 28, Manoel Ignancio Barbosa.

N. 40, Mello & Leitão.

N. 48, José Gonçalves Maciel.

N. 106, Marcelino Lopes Anjo.

Rua do Mundo Novo:

Ns. 1 a 4, José Carlos Fernandes Eiras.

Rua Oliveira Fausto:

N. 11, João Machado Cotta.

Rua Marquez de Olinda:

N. 35, Madame Carolina Souza.

N. 28, Francisco Goulart de Souza.

N. 32, Manoel José Borrajo.

N. 34, Januario & Goulart.

Rua da Passagem:

N. 1, Albino Gonçalves de Carvalho.

N. 17, Albino de Loureiro Silva & Comp.

N. 23, D. Anna Emilia da Rocha.

N. 43, Francisco Ferreira de Freitas.

N. 47, Manoel Domingos da Silva.

N. 51, Francisco Paschoal.

N. 57, Adega & Baptista.

N. 61, Manoel Coelho dos Santos.

N. 73, Mesquita & Dias.

N. 75, Alfredo de Oliveira.

N. 77, Fernandes Ramos & Comp.

N. 79, Eiras & Comp.

N. 81, Albino da Silva Santos.

N. 85, Pereira Marques & Ferreira.

Ns. 2 e 4, Teixeira & Costa.

N. 6, F. Figueiredo & Comp.

N. 8, Joaquim Maria Henrique Laranja.

N. 10, Augusto da Rocha Martins.

N. 12, Antonio Augusto da Costa.

N. 14, José Maria Campos.

N. 16, José Maria Campos.

N. 18, Antonio Augusto da Costa.

N. 26, Daniel de Araujo Gomes.

N. 36, Avila & Irmãos.

N. 36, Barbosa Ferreira & Comp.

N. 88, Borges & Bastos.

Rua Polixena:

N. 1, Francisco Vieira da Rocha.

N. 3, Caetano José de Souza.

N. 19, Manoel Pinto Lobo.

N. 39, João de Souza Athayde.

N. 39 A, Gonçalves & Barbosa.

N. 16, Borges & Branco.

N. 18, Manoel Guerra Barrella.

N. 18, Santos & Comp.

N. 50, Antonio Cardoso Pires.

N. 52, Antonio José Teixeira.

Rua da Real Grandeza:

N. 30 A, Vieira & Nunes.

N. 46, Antonio Vieira Borges.

N. 48, Antonio de Oliveira Ferreira.

N. 52, Brandão & Filho.

N. 104, José de Souza Marques Guimarães.

N. 110, Antonio Joaquim & Souza Amante.

N. 126, Paulino do Espirito Santo.

Rua S. João Baptista.

N. 1, Avelino José Leite Bastos.

N. 25, Francisco Correa Cabral.

N. 27, Liberato Augusto de Faria Escorrega.

N. 28, José Martins Ferreira.

N. 46, José Corrêa Guimarães.

N. 52, Companhia de Soccorros Domesticos.

N. 80, José Gomes de Amorim & Irmão.

Rua S. Manoel:

N. 23, Antonio de Sá.

N. 2, José Silveira Brazil.

Rua Sorocaba:

N. 21, Miguel Amorim Rocha.

N. 45, Fabiano José Ribeiro.

N. 14, Manoel José Rodrigues.

N. 20, João Ferreira.

N. 40, Emílio & Cordeiro.

N. 72, Maximiano Ferreira Leitão.

Rua do Jardim Botânico:

N. 3 A, Manoel Maria Paes.

N. 5, José Moreira Maia.

N. 25, Oliveira & Migueis.

N. 25, Nicolau Florido Dias.

N. 25, Luiz Lecce.

N. 25, Francisco Souza Lopes.

N. 35, Pedro Costa.

N. 61, Antonio Luiz Romeiro.

N. 8, Joaquim da Costa Figueiredo.

N. 8, Flores.

N. 14, José Moreira Maia.

N. 18, Francisco Solano.

N. 26, Alfredo Gomes de Paula.

N. 28, José Moreira Maia.

N. 32, João Gonçalves Marins.

N. 31, Alipio Leal.

N. 36 A, Monteiro & Baptista.

N. 36, Bento Antonio Machado.

N. 38, Teixeira & Pereira.

N. 40, Sebastião Mendes.  
 N. 50, Gonçalves & Ribeiro.  
 Rua Dr. Dias Ferreira:  
 N. 11, Bavieno & Cretton.  
 N. 21, Manoel Fernandes.  
 Rua D. Castorina:  
 N. 10, José Carvalho Belford.  
 N. 14, Pacheco & Rodrigues Filho.  
 N. 36, Manoel Martins Corrêa.  
 N. 64, Thomaz Pinto Barbeiro.  
 Rua Marquez de S. Vicente:  
 N. 1, Paulino José Machado.  
 N. 3, João Marques Borges.  
 N. 5, Costa & Pereira.  
 N. 7, Athanasio José Moura.  
 N. 51, José Soares de Azevedo.  
 N. 2, José Teixeira Dantas.  
 N. 2, José Maria de Sá e Silva.  
 N. 2, Antonio de Oliveira.  
 N. 4, João da Rocha Miguel.  
 N. 14, Francisco de Figueiredo.  
 Sem numero, Amaral Estrella.  
 N. 46, Alberto Reis.  
 N. 72, Gomes & Guimarães.  
 Travessa Figueiredo:  
 N. 5, João Forte Pereira.  
 N. 7, Domingos Antonio Posse Souto  
 Estrada da Gavea:  
 Sem numero, Antonio Rodrigues Gomes.  
 Estrada de Copacabana:  
 Sem numero, Albino dos Santos Braga.  
 Sem numero, Domingos Martellos.  
 N. 2, Joaquim Moreira da Motta.  
 N. 5, José Spetrill.  
 Praia de Copacabana:  
 N. 14 A, João Teixeira.  
 Sem numero, Leopoldo Soussens.  
 Sem numero, Maria Henriqueta dos Santos.  
 Sem numero, a mesma.  
 Sem numero, Jatarola & Comp.  
 Sem numero, Joaquim Francisco Oliveira.  
 Sem numero, Francisco de Souza.  
 Sem numero, Joaquim Pinto Nogueira.  
 Sem numero, Antonio Leoncio Barros Vasconcellos.  
 Sem numero, Rosalina Alves Barbosa Silva.  
 Praia da Saudade:  
 N. 14 A, João Teixeira.  
 N. 20, Theotônio Ferreira Nunes.  
 N. 30, Augusto José de Almeida.  
 N. 76, Silva Guimarães.  
 Recebedoria do Capital Federal, 30 de julho de 1896.—O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector desta alfandega avisa ás firmas abaixo mencionadas que as suas petições sobre restituição e reposição de direitos acham-se devidamente informadas e já foram deferidas, podendo receber desde já as quantias a que tem direito.

Em 29 de julho de 1896.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Aretz & Comp.  
 Araujo Irmãos & Comp.  
 Antonio José Dias & Comp.  
 Alexandre Ribeiro & Comp.  
 A. Behring.  
 Agostinho Bravo & Comp.  
 Almeida Pujós & Comp.  
 Alves Casaes & Ramos.  
 A. J. de Freitas & Comp.  
 Alberto Frend & Comp.  
 Bráulio Guidão & Comp.  
 Breissan & Comp.  
 Bloch & Angelo.  
 Barbosa Freitas & Comp.  
 Bonnard Frères & Comp.  
 Borlido Moniz & Comp.  
 Companhia Carris Urbanos.  
 Casies Irmãos & Comp.  
 Costa, Rodarte & Comp.  
 Costa Moreira Guimarães.  
 Companhia Alliança Mercantil.  
 Companhia Industrial de Calçado.  
 Costa Pacheco & Comp.  
 C. Bazin.  
 Costa Moreira Guimarães & Comp.  
 Costa Simões & Comp.  
 Corrêa Avila & Comp.

Cambiaso & Comp.  
 Caetano Martins & Comp.  
 C. F. Keller & Comp.  
 Dias Irmãos & Comp.  
 Dias Pereira & Comp.  
 Dias Garcia & Comp.  
 Edmundo Machado.  
 E. A. Memer.  
 Eugenio de Azevedo & Comp.  
 Fernando Gama & Comp.  
 F. Lebre & Comp.  
 Freitas Oliveira & Comp.  
 Fonseca Silva & Comp.  
 Ferraz Sobrinho & Comp.  
 G. C. Anderson.  
 Guichard & Comp.  
 G. Laport & Comp.  
 Guimarães & Marques.  
 Hasenclever & Comp.  
 H. Tokhie.  
 Henry Rogers Sons & Comp.  
 José Carvalho da Silva.  
 Juvanon & Domingos Couto.  
 João Silverio de Queiroz & Comp.  
 J. L. Fernandes Braga.  
 J. Miguel Cavane.  
 José Francisco Corrêa & Comp.  
 Julio Cesar Arêas & Comp.  
 J. Dreyfus & Comp.  
 José Pinto de Almeida.  
 José Martins Iglesias.  
 J. de Oliveira Figueiredo.  
 J. Menrath.  
 José Ritter & Comp.  
 Ignacio Rodrigues Costa.  
 Laemmer & Comp.  
 Luiz P. Frius.  
 Luiz José Faria & Comp.  
 Leitão Irmão.  
 Lloyd Brasileiro.  
 Martins Costa & Comp.  
 Martins Oliveira & J. Alves.  
 Martins Santos & Comp.  
 Moraes & Rodrigues.  
 Meirelles & Sebrão.  
 M. J. de Souza & Comp.  
 Moreira Maximino & Chagas.  
 M. Cunha & Comp.  
 Mendes Maia & Comp.  
 Magalhães Lucius & Comp.  
 Mello Neves Leite & Comp.  
 Nogueira Rocha & Comp.  
 Oliveira Valle & Comp.  
 Pinto Bráulio & Comp.  
 Pinheiro Filho & Comp.  
 P. S. Nicolson & Comp.  
 Pareto & Claviez.  
 O País.  
 Querido Menezes & Barroco.  
 Robillard Braga & Comp.  
 Rangel Tinoco & Comp.  
 Silva Gomes & Comp.  
 Silva Carneiro & Comp.  
 Sancho & Figueiredo.  
 Santos Moreira & Comp.  
 Serafim Vieira & Comp.  
 Silva Leite & Comp.  
 S. A. Cooperativa Militar do Brazil:  
 Silva Araujo & Comp.  
 Thedim Rodrigues & Comp.  
 Teixeira Moraes & Comp.  
 Vianna & Comp.  
 Victor Nolaender & Comp.  
 Walter Christiansen & Comp.  
 Wille Schmilinsky & Comp.  
 Wilson Sons & Com.

### Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chi-

mica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas o será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 6 de julho de 1896.—O director, *Dr. José Borges Ribeiro da Costa*.

### Intendencia da Guerra

#### CONCURSO PARA AMANUENSE

Em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 23 do corrente mez, o Sr. General Intendente, manda fazer publico, que no dia 25 de agosto vindouro, ás 10 horas da manhã, terá logar nesta repartição, o concurso para provimento de uma vaga de amanuense, ficando para isto abertas as inscripções, nesta secretaria, até o dia 24 inclusive.

Os pretendentes deverão instruir suas petições com documentos que provem bom comportamento e a idade de 18 annos completos, pelo menos, podendo juntar quaesquer outros documentos que mostrem suas habilitações e serviços.

As materias exigidas são: portuguez, traducção das linguas franceza e ingleza, arithmetica até proporções inclusive, redacção official, conforme determina o aviso de 21 de abril de 1884.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Intendencia da Guerra

#### PROPOSTAS

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas, no dia 31 do corrente, até ao meio dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

Para a Escola de Sargentos:  
 4.830 metros de cretone singelo largo.  
 250 capotes de panno alvadio (com as dimensões que serão opportunamente dadas).  
 719 pares de meias de algodão, sem costura ns. 7 a 9 1/2.

Para praças do exercito:  
 5.433 pares de botinas lisas de bezerro, iguaes ao typo.

320 capotes de panno alvadio.

Para alumnos:  
 700 pares de botinas lisas de bezerro, de primeira qualidade.

Esses artigos, á excepção do calçado e capotes, serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não haja typos, sendo as das fazendas em porções de um metro pouco mais ou menos, não sendo acceptas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se á assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Intendencia da Guerra

#### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os srs. Pacheco, Leal & Moreira, Fonseca, Corrêa & C. e Hime & C. são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos, que lhes foram aceitos pela commissão de compras na sessão de 23 de junho proximo pasado, na intelligencia que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, n. 3, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que durante o prazo 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio e no estado de Santa Catharina, para

o contracto de serviços de reboques na barra do Itajahy, de conformidade com as seguintes clausas:

I

O contractante ou empresa obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo na barra do Itajahy por meio de rebocadores de força de 30 cavallos.

II

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, com prejuizo de qualquer taxa de praticagem.

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem dello, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa de reboque será no maximo de 400 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

V

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, por compra ou fretamento, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo rendimento que dentro do anno anterior obtenha a empresa.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

VI

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

VII

Os navios serão vistoriados no Estado, de seis em seis mezes.

VIII

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para o serviço de reboques.

IX

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante prévia licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor que mais se approximar.

X

A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade a empresa pagará a multa de 50 % da subvenção annual, entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo informação e estatística sobre o serviço a seu cargo.

XII

Além da subvenção concede o governo isenção de direitos sobre o material que importar para o seu serviço durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das quantidades dos artigos que gosam esse favor.

Cessará esse favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos que tem de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XIII

A empresa ou contractante incorrerá nas multas de 50\$ a 500\$ conforme a gravidade do caso, quanto ás faltas que commetter por inobservancia do contracto, para o qual não haja multa especial.

XIV

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu,

os quaes antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XV

O governo auxiliará o serviço da barra de Itajahy com a subvenção de 20:000\$, paga em prestações mensaes vencidas mediante attestado do fiscal, que será um delegado do capitão do porto do estado respectivo.

XVI

A empresa entrará adeantadamente para a Mesa de Rendas com a importancia de 50\$ mensaes para pagamento do fiscal.

XVII

O presente contracto vigorará pelo prazo de quatro annos contado do dia em que começar o serviço.

XVIII

O contractante começará o serviço dentro de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

XIX

O contractante depositará antes da assignatura do contracto a caução de 5:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 20 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 30 de julho de 1896. — *Augusto Fernandes*, director-geral intirino.

—

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, n. 3, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio e no Estado de Santa Catharina para o contracto de serviços de reboques na barra da Laguna, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

O contractante ou empresa obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo na barra da Laguna, por meio de rebocadores de força de 40 cavallos.

II

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que a solicitarem, com prejuizo de qualquer taxa de praticagem.

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem dello serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa de reboque será no maximo de 400 réis por tonelada metrica, tanto na sahida, como na entrada.

V

No caso de guerra, sedições, ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, por compra ou fretamento, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo rendimento que, dentro do anno anterior, obtenha a empresa.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

VI

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

VII

Os vapores serão vistoriados no Estado de seis em seis mezes.

VIII

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para o serviço de reboques.

IX

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante prévia licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor que mais se approximar.

X

A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de 50 % da subvenção annual, entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes salvo caso de força maior.

XI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo informação e estatística sobre o serviço a seu cargo.

XII

Além da subvenção concede o governo isenção de direitos sobre o material que importar para o seu serviço durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das quantidades dos artigos que gosam desse favor.

Cessará esse favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos que tem de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XIII

A empresa ou contractante incorrerá nas multas de 50\$ a 500\$, conforme a gravidade do caso, quanto ás faltas que commetter por inobservancia do contracto, para o qual não haja multa especial.

XIV

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seus, os quaes antes de tudo deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XV

O governo auxiliará o serviço da barra da Laguna com a subvenção de 25:000\$, paga em prestações mensaes vencidas mediante attestado do fiscal, que será um delegado do capitão do porto do estado respectivo.

XVI

A empresa entrará adeantadamente para a Mesa de Rendas com a importancia de 50\$ mensaes para pagamento do fiscal.

XVII

O presente contracto vigorará pelo prazo de quatro annos contado do dia em que começar o serviço.

## XVIII

O contractante começará o serviço dentro de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

## XIX

O contractante depositará antes da assignatura do contracto a caução de 5:000\$ em moeda corrente ou em apolices da dívida pública que garanta a execução do contracto.

## XX

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 3:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que reverterá para o thesouro si, no prazo de 20 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 30 de julho de 1896. — Augusto Fernandes, director-secretario.

### Prefeitura do Districto Federal

## AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gavea, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquelle exigencia da lei.

5.ª Secção da Sub-directoria de Rendas, 3 de julho de 1896. — Pelo sub-director, o chefe — Antonio Trovão.

#### Directoria do Patrimonio 1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. Director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Oleos requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de aacrescidos á praia dos Lazares, correspondentes aos ns. 5, 8 e 10.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos, que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 16 de julho de 1896. — O chefe, Leal da Cunha.

## DIRECTORIA DO PATRIMONIO

## 2ª Secção

De ordem do Dr. director do patrimonio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo de ir a leilão os predios ns. 266, 268 e 270 da Praia de Botafogo, no dia 29 do corrente mez; os de ns. 6, 8, 10, 12 e 14, á rua Visconde da Gavea, antiga de S. Lourenço, e um terreno á rua Fresca, no dia 30 do mesmo mez; um predio á rua da Impetratriz, no dia 1 do proximo mez de agosto; e os predios de ns. 116, 118 e 120, á rua da Real Grandeza, no dia 5 do mez vindouro, todos os referidos predios estão edificados em terrenos foreiros a esta municipalidade, assim como é tambem foreiro o mencionado terreno da rua Fresca.

2ª secção da Directoria do Patrimonio, 23 de julho de 1896. — O chefe de secção, Alfredo Rensburg.

## DIRECTORIA DO PATRIMONIO

## 1ª Secção

De ordem do Dr. director desta repartição, convido o cidadão Domingos Joaquim da Silva a comparecer nesta repartição a fim de dar esclarecimentos sobre sua pretensão ao aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos á rua da Saude n. 176.

1ª Secção da Directoria do Patrimonio, 30 de julho de 1896. — O chefe, Leal da Cunha.

## Commissão Municipal

#### RELAÇÃO DOS ELEITORES QUALIFICADOS NA REVISÃO E ALISTAMENTO DE 1896

(Continuação)

2º districto eleitoral

SANTO ANTONIO

Augusto Alves Bittencourt.  
Alipio Fraga de Azevedo.  
Affonso Henrique da Silveira Callado.  
Eduardo Olympio Jorge.  
Franklin Antonio dos Santos Coimbra.  
Francisco Peixoto Sobrinho.  
Francisco Freire de Oliveira.  
Mario Augusto Gomes da Silva (capitão).  
Oscar Joaquim Ayres.  
Alfredo Ivo da Silva Andrade.  
Carlos de Azevedo Pinto.  
Francisco Antonio de Araujo Mello.  
Gabriel Emilio dos Santos.  
José Santos Barata Ribeiro.  
Manoel Pinto Ribeiro.  
Oscar Ferrão.  
Rubens Mariz Rauget.  
Raymundo Nunes Pereira da Silva.  
Torquato Antonio Rodrigues Guimarães.  
Antonio Ferreira da Silva.  
Epitacio da Silva Pessoa (Dr.).  
Gabriel Luiz da Camara Pessoa.  
José Pancrácio da Cunha.  
Luiz Cloud Gérard.  
Alberto Pinheiro.  
Agostinho Ferreira da Silva.  
Armindo José da Costa.  
Ananias Emiliano Pereira do Lago.  
Boaventura Alves Ferreira.  
Carlos Antonio Machado.  
Decio Ferreira Bentes.  
José Augusto Lopes Amador (tenente).  
José Antonio de Araujo.  
José Antonio da Silva.  
João Ribeiro da Costa.  
Ludovico Theodoro Rangel.  
Luiz Pinto Pereira de Andrade.  
Manoel de Paiva Guedes (alferes).  
Manoel Rodrigues da Silva Chaves.  
Zozimo Barroso do Amaral.  
Carlos Alberto Sasse.  
Henrique Burgan.  
José Pereira das Neves.  
Alberto Felix Moreira Machado (Dr.).  
Affonso Pereira da Cruz.  
Alberto Fernandes Peixoto.  
Albino da Costa.  
Antonio da Costa Paes.  
Antonio Alves Poleri.  
Cerciliano Lourenço Bezerra.  
Domingos Palmier.  
Evaristo Rodrigues Pereira.  
Francisco Paula do Amaral Avena.  
Faustino Henrique Pereira.  
Jonio Bittencourt.  
Julio de Campos Mello.  
João Teixeira da Costa.  
José Sofia.  
Joaquim da Silva Maia.  
José Botelho Velloso (Dr.).  
Lindorf Gomes Pereira.  
Luiz Fortunato do Nascimento.  
Luiz Raphael de Souza.  
Libanio Celestino de Sant'Anna.  
Luiz Antonio Caldeira.  
Manoel Antonio Alves.  
Mario Sardinha.  
Manoel do Amaral Carvalho.  
Manoel Antonio Lopes Marinho.  
Mario Marinho Behring.  
Nephtali Henrique Pereira.  
Oscar de Souza e Silva.  
Pedro Gonçalves de Faria.  
Rodolpho Fernandes de Macedo.  
Roland Röhe.  
Tito Cesar de Carvalho Behring.  
Antonio Martiniano Branco Puga.  
Domingos da Cunha Azevedo.  
José Joaquim Guimarães.  
José Pereira da Costa.  
José Ferreira Tavares.  
Manoel de Azevedo Dias.  
Manoel Martins Ferreira de Castro.

Antonio de Souza Coelho.  
Antonio Ribeiro de Andrade.  
Candido Fernandes da Costa Guimarães.  
João Narciso da Silva Peçanha.  
Jesuino Vicente de Santa Cruz.  
João Machado da Silva.  
Rodolpho Oscar de Oliveira.  
João Domingues Pizarro da Costa.  
José Cicero Bianchi (capitão).  
Miguel Archanjo Nazareth.  
Noemio Silveira (bacharel).  
Augusto Henrique de Almeida.  
Arthur Vasconcellos Bittencourt.  
Antonio Martins Ribeiro.  
Antonio Maria Frecheiro.  
Alfredo da Silva.  
Bernardo Ferreira Martins.  
Ernesto Felipe Nery.  
Francellino Ferreira Machado.  
Felicio Margarito.  
Francisco Marques de Meleiros.  
Hermano Vasconcellos Bittencourt.  
Hermano Vasconcellos Bittencourt Junior.  
Isaltino José da Fonseca.  
João Narciso de Mello Junior.  
Joaquim Paes Pinto.  
José Baptista Martins.  
José Carlos Alves Bittencourt.  
José Antonio Pereira Pacheco.  
José Garcia Pacheco (alferes).  
João Alves de Souza.  
José Maria Cerejo.  
Aderbal de Oliveira Maciel (capitão).  
Augusto Mendes Barata.  
Ananias Antonio de Oliveira.  
Alfredo Joaquim da Silva.  
Benedicto Rosa Ribeiro.  
Edmundo Victor Maciel (1º tenente).  
Francisco Manoel Fontoura de Oliveira.  
Francisco Xavier Fontoura de Oliveira.  
Isidoro Bernardino de Souza.  
Irineu dos Santos Mattos.  
José Simões dos Reis.  
Manoel Caetano Pereira da Silva.  
Nicolau Soares de Souza.  
Pedro Francisco Alves.  
Rufino Moreira de Faria.  
Vasco da Gama Cardoso.  
Felippo Augusto de Oliveira.  
Serapiao Dias da Silva.  
Alberto Gusmão (tenente).  
Armando Gusmão (alferes).  
Antonio José de Souza.  
Alberto Alfredo de Souza.  
Ariovisto de Almeida Rego.  
Balthazar Barreto Pereira Pinto.  
Carlos Gusmão.  
Carlos Francisco Pimentel.  
João Archanjo Gusmão.  
Joaquim de Oliveira e Silva.  
José Martins da Trindade.  
José Joaquim de Vargas.  
Micceno Diogenes de Souza.  
Pedro José da Silva.  
Reynaldo Gusmão.

## SANT'ANNA

## 1º districto

Adolpho Duarte de Souza.  
Adolpho Lins (Dr.).  
Adriano Gomes dos Santos.  
Agostinho Araujo Reis Vianna.  
Agostinho Fernandes de Mattos.  
Agostinho José Ferreira Gedeão Junior.  
Albano Domingos Machado.  
Alberto Leite Bastos.  
Albino José da Costa Fontes.  
Alexandre Ferreira Bastos.  
Alexandre de Souza.  
Alfredo Ananias Barroso.  
Alfredo Julio de Oliveira Castro Vianna.  
Alfredo Luiz da Fonseca.  
Alipio Antonio da Silva.  
Alvaro Figueiredo Mascarenhas.  
Alvaro Francisco da Silva.  
Americo Cardoso Rodrigues Alvarenga.  
Americo Martins Ribeiro.  
Annibal de Mendonça.  
Antenor Antunes Marcello.  
Antonelli Duarte do Nascimento.  
Antonio Alves de Souza.  
Antonio Basilio Monteiro.  
Antonio Carlos Martins.

Antonio Cordeiro de Albuquerque.  
 Antonio Demetrio Mallet.  
 Antonio D. Simone.  
 Antonio Ferraro.  
 Antonio Ferreira Leal.  
 Antonio da Fonseca Monteiro.  
 Antonio Francisco de Oliveira.  
 Antonio Joaquim de Luna.  
 Antonio Joaquim Medeiros.  
 Antonio Linhares Junior.  
 Antonio Marcolino Nunes.  
 Antonio Maria Pereira Azurara.  
 Antonio Nogueira de Lacerda.  
 Antonio Ribeiro da Silva.  
 Antonio Rodrigues Lucas.  
 Antonio Silveira Tavares.  
 Antonio de Souza Coelho.  
 Antonio Pinto Machado.  
 Arcadio Silva Brazil.  
 Aristides de Souza Ferreira.  
 Arlindo Carrão.  
 Arlindo Vieira de Almeida.  
 Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca.  
 Appolinario Alvaro da Cunha.  
 Arsenio Carlos Rodrigues de Alvarenga.  
 Arthur Alves Vianna.  
 Arthur Antonio Monteiro.  
 Arthur Miguel Leite de Souza Bastos.  
 Arthur Peiro Ferreira.  
 Augusto Indio Siqueira Brazil.  
 Augusto Meunier Gonçalves.  
 Augusto Moreira Guimarães.  
 Augusto Torres de Alvarenga.  
 Belarmino José de Almeida.  
 Benedicto Antonio Mendes.  
 Benjamin de Souza Tamandaré.  
 Bento da Cruz Passos.  
 Bernardino de Almeida Valente.  
 Bernardino Januario da Silva.  
 Bernardino José dos Santos.  
 Bernardino Lopes Ferreira.  
 Braz Gelerino da Silva.  
 Carlos Augusto de Sá Figueiredo.  
 Carlos Guedes da Silva.  
 Carmine Conti.  
 Christovão Isaias de Moraes Pinto.  
 Cicero Oreste da Silva Torres.  
 Constantino Antonio Barreiros.  
 Cornelio Nepoti de Magalhães.  
 Cosme Danião da Costa.  
 Christophoro Manes.  
 Cyriano Gomes.  
 Daniel Gomes da Silva.  
 Dyonisio Agapito Pereira.  
 Domingos Francisco França.  
 Domingos Goulart da Silveira.  
 Domingos de Souza Gaspar.  
 Edmundo Joaquim de Mendonça.  
 Eduardo Dias do Nascimento.  
 Eduardo José de Mesquita.  
 Eduardo Remusat de Saint Aimat.  
 Eduardo dos Santos Barroso.  
 Eduardo Vieira de Oliveira.  
 Ermano Antonio da Costa.  
 Ernani Moreira.  
 Ernesto Cleto da Rocha.  
 Enéas dos Reis Souza.  
 Epiphinio José dos Reis (Dr.)  
 Ernesto Caetano de Faria.  
 Eugenio Agnello de Faria.  
 Ezequiel Faria de Souza.  
 Felicio de Souza e Almeida.  
 Felix Antonio de Senna.  
 Fortunato Carlos da Cruz.  
 Fernando Ernesto de Araujo.  
 Francisco de Araujo Dantas.  
 Francisco Calderano.  
 Francisco Caraciola.  
 Francisco Corrêa Borges.  
 Francisco Ferreira de Azevedo.  
 Francisco Ferreira Gomes.  
 Francisco Joaquim Machado.  
 Francisco Jorge de Oliveira.  
 Francisco José Gomes Guimarães.  
 Francisco Leite Bastos.  
 Francisco Leoncio de Carvalho.  
 Francisco Machado Filho.  
 Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides.  
 Francisco Moura Brazil.  
 Francisco Pereira da Silva.  
 Francisco de Souza Araujo Guimarães.  
 Francisco de Oliveira Coelho.  
 Franklin José de Souza (alferes).  
 Frederico Manoel da Costa.

Gabriel Felix Peixoto.  
 Gabriel Fernandes da Costa.  
 Gabriel Lessa.  
 Gabriel D. Simone.  
 Gastão Olavo de Almeida.  
 Giovanni Angelo Prantieri.  
 Godofredo Loureiro.  
 Gontran Augusto Brandão.  
 Gregorio Rodrigues de Menezes.  
 Guilherme Meirelles Coelho.  
 Guilherme Voleger.  
 Gustavo dos Santos Moreira.  
 Henrique Antonio Pinto (major).  
 Henrique Gustavo von Weder.  
 Henrique Miró.  
 Henrique Pedro de Souza Lobo.  
 Henrique Polonio.  
 Horacio Eusebio dos Anjos.  
 Horacio Martins Corrêa.  
 Irineu Rodrigues Figueiredo.  
 Innocencio Menezes de Vasconcellos Drummond.  
 Jacintho Antonio Barreiros.  
 Jeronymo Ferreira de Araujo.  
 João Antonio Barreiros.  
 João Antonio da Silva.  
 João Avila Machado.  
 João Augusto Brazil.  
 João Baptista Barbosa Vianna.  
 João Baptista Calandrini Costa.  
 João Baptista Machado.  
 João Diogo Barreiros.  
 João Domingos Leite Bastos.  
 João Eloy dos Santos Amigo.  
 João Ferreira dos Santos.  
 João Garcia Fortes.  
 João Garcia da Silva Ferreira.  
 João Gonçalves Sampaio.  
 João Luiz Gomes.  
 João Luiz de Jesus.  
 João Pinto de Souza.  
 João Ramos de Oliveira Lessa.  
 João Rodrigues Gravato.  
 João da Silva Reis.  
 João Soares Corrêa.  
 João Soares Lisboa.  
 Joaquim Antonio Rodrigues.  
 Joaquim Carrilho do Rego Barros (alferes).  
 Joaquim Gonçalves Ribeiro da Costa.  
 Joaquim Leite Fernandes.  
 Joaquim de Oliveira Branco.  
 Joaquim de Oliveira Figueiredo.  
 Joaquim Rodolpho Nascimento.  
 Joaquim da Silva Braga.  
 Joaquim de Souza Rodrigues.  
 Joaquim Stockler de Lima.  
 Joaquim Tavares Guerra Filho.  
 José Alves Carneiro.  
 José Antonio da Motta.  
 José Antonio de Oliveira.  
 José Augusto da Costa.  
 José Bello da Silva.  
 José Carlos Pereira.  
 José da Cunha Amaral.  
 José da Cunha e Souza (1º tenente).  
 José Fernandes Magalhães.  
 José de Figueiredo dos Reis e Silva.  
 José Francisco de Abreu.  
 José Francisco de Araujo Lessa.  
 José Francisco Bittencourt Junior.  
 José Leite Guimarães Filho.  
 José Lopes da Camara.  
 José Luiz Ferreira Junior.  
 José Luiz de Vargas Dantas.  
 José Maximiano da Silva.  
 José Meirelles da Silva.  
 José Muniz Serpa.  
 José Olinda Campello (alferes).  
 José Paulo de Faria.  
 José Peixoto Fortuna (Dr.).  
 José Pereira Guimarães.  
 José Ribeiro Soares.  
 José Sebastião Bueno.  
 José de Souza Oliveira.  
 José Thomaz de Magalhães Fontoura Filho (alferes).  
 Josué de Macedo Cordeiro.  
 Julio Martins.  
 Julio Nogueira dos Santos.  
 Julio Sampaio (alferes).  
 Ladislau Carneiro de Santiago.  
 Lauro Augusto dos Reis Nobrega.  
 Leandro Marques de Góes.  
 Leonardo Lessa Junior.

Leopoldo Candido Balthazar.  
 Leopoldo de Oliveira.  
 Leopoldo Pinto Ferreira Ramos.  
 Lindolpho Ezequiel da Costa.  
 Lindolpho Gomes de Carvalho.  
 Longrinhos Marques Ribeiro.  
 Lourenço Eucenaz.  
 Lucin lo Fernando.  
 Luiz Antonio Leite.  
 Luiz Antonio Ribeiro.  
 Luiz Augusto Ciodaro.  
 Luiz Euzebio Legey.  
 Luiz José Gonçalves.  
 Luiz Martins Pinheiro.  
 Luiz Rymundo da Silva Brito (monsieur).  
 Luiz Salustiano de Barros.  
 Luiz de Souza Marques.  
 Manoel Augusto de Oliveira.  
 Manoel Duarte Faria.  
 Manoel Ernesto de Araujo.  
 Manoel Francisco Teixeira.  
 Manoel Jacintho Coelho.  
 Manoel José Dias.  
 Manoel Lourenço dos Santos (alferes).  
 Manoel Menezes Meirelles.  
 Manoel Moreira da Silva.  
 Manoel Pereira Guimarães Filho.  
 Manoel Moreira Maia.  
 Manoel Rodrigues Lucas.  
 Manoel Rodrigues de Oliveira Pastrana.  
 Manoel da Silveira Fortes.  
 Manoel da Silveira Maciel.  
 Manoel da Silveira Tavares.  
 Mario Guimarães.  
 Mario José Vieira.  
 Martinho de Faria Castro.  
 Martiniano Ferreira Neves.  
 Maximiano Pereira da Silva.  
 Miguel José de Andrade.  
 Miguel Pedro Antonio da Silva.  
 Melchhiades Joaquim Cypriano.  
 Octaviano de Souza e Silva.  
 Octavio Bezerra de Menezes.  
 Olegario Francisco Machado.  
 Olyntho José de Lima.  
 Oscar Gualberto Dias de Moura (alferes).  
 Paulo Affonso de Faria.  
 Paulo Coral do Rego.  
 Paulo João do Espirito Santo.  
 Paulo Kunhardt.  
 Peiro Antonio da Costa.  
 Pedro Justiniano.  
 Pedro de Mittos Viegas.  
 Pedro Pereira e Silva.  
 Pedro Pinho Vieira.  
 Pedro Rodrigues Silva.  
 Pedro Simões Pontes (alferes).  
 Pedro Theodoro da Silva.  
 Polydoro Napoleão de Andrade.  
 Pompeo Andrado Lellis.  
 Porphyro Manoel Lopes dos Reis.  
 Raphael Augusto de Freitas.  
 Raphael Candido da Costa.  
 Raymundo dos Santos Maramaldo.  
 Romeu da Silva Fortes.  
 Rufino Manoel da Silva.  
 Samuel Edgard.  
 Sebastião Ferreira de Oliveira.  
 Sesipho Cerqueira Esmeriz.  
 Silvio de Souza Martins (alferes).  
 Talisman Kopke de Figueiredo Vasconcellos.  
 Theotônio Francisco Silveiras.  
 Valentim Amadeu Raudais.  
 Venancio José Lopes.  
 Vicente José Ferreira Junior.  
 Vicente Lossio.  
 Vicente Paula e Silva.  
 Victor Hugo Teixeira.  
 Victorino Luiz da Costa.  
 Vital Varella Barca (alferes).  
 Zacharias José da Rocha.

## 2º districto

Abalão Henrique Mendes Ribeiro.  
 Adherbal de Carvalho.  
 Affonso Henrique da Silveira Callado.  
 Affonso Anglada.  
 Alberto Gomes do Andrade.  
 Alberto José Soares.  
 Alberto Pinto dos Reis.  
 Alexandre Gonçalves de Almeida.  
 Alfredo Alexandre Rodrigues.  
 Altro lo Pereira da Silva.  
 Alfredo da Silva Junior.

Americo Pereira de Araujo.  
 Americo Pereira de Carvalho.  
 Anesio Soares Cravo.  
 Antonio Rodrigues de Araujo.  
 Antonio Alves da Costa.  
 Antonio Carlos dos Santos.  
 Antonio Furtado Morgado.  
 Antonio Gentil de Oliveira Bueno Parrot.  
 Antonio Jacintho Porciuncula.  
 Antonio Joaquim Machado Junior.  
 Antonio Joaquim da Silva Pereira (capitão).  
 Antonio dos Santos Vaz.  
 Antonio Teixeira Coelho.  
 Antonio Torquato de Brito.  
 Arthur de Carvalho.  
 Antonio Carneiro Pereira de Oliveira.  
 Arthur Japiasú.  
 Arthur Pereira de Souza.  
 Augusto Martins de Vasconcellos.  
 Avelino Alves de Andrade.  
 Bento Vieira.  
 Bernardo Antonio de Carvalho.  
 Bernardo Rodrigues Gomes.  
 Carlos Camillo Henriques.  
 Casiano Ferreira do Nascimento.  
 Casimiro Coral Junior.  
 Christino Caetano da Silva.  
 Claudio Xavier de Freitas.  
 Claudino Rodrigues de Carvalho.  
 Custodio dos Reis Netto.  
 Daniel Garcia Dias.  
 Deo Augusto de Souza Tavares.  
 Deocleciano Alves de Carvalho.  
 Diogo Moço Mendes Ribeiro.  
 Domingos Soares Cravo.  
 Edmundo Pereira da Costa.  
 Ernesto Ignacio de Araujo.  
 Eugenio de Meira Guimarães.  
 Eurico Marques Miranda.  
 Feliciano Meirelles Alves Moreira.  
 Fernando Gonçalves Ferreira.  
 Francisco Antonio Nigro.  
 Francisco Antonio Teixeira Leite.  
 Francisco José da Costa.  
 Francisco Julio Coelho.  
 Francisco Leão da Costa.  
 Francisco de Paula Forte Teixeira.  
 Francisco Peixoto da Costa.  
 Francisco Roberto Pires de Sampaio.  
 Francisco Ferreira Dantas.  
 Francisco Vieira Maciel.  
 Franklin Ribeiro.  
 Guilherme Pereira Monteiro.  
 Henrique Cardoso.  
 Hieracilio Elysis de Carvalho.  
 Ildelfonso Leão Alves de Amorim.  
 Ismael Augusto Pinto.  
 Jeronymo Moura Penido.  
 João Antonio Novaes.  
 João Baptista Lourenço.  
 João Camillo Henrique.  
 João da Cruz Soares.  
 João Francisco Machado.  
 João Henrique Tallemborg.  
 João Magalhães.  
 João de Mattos Cardoso.  
 João Pedro de Abreu.  
 João Pinto Gonçalves.  
 João Soares de Medeiros.  
 Joaquim Antonio Dias.  
 Joaquim João Soares.  
 Joaquim De Lamare.  
 Joaquim Pedro de Menezes.  
 Jorge Delfino dos Santos.  
 José Affonsoda Fonte.  
 José Antonio Martins.  
 José Antonio da Silva.  
 José Candido Bernardo.  
 José Carlos Fortes.  
 José Fernandes Xavier.  
 José Francisco Rodrigues Chaves.  
 José Gomes de Oliveira.  
 José Leopoldo Polaco.  
 José Luiz da Silveira.  
 José Paraíso.  
 José Pereira dos Santos Passos.  
 José Raymundo de Vasconcellos.  
 José da Silva Franco.  
 José Tiberio Alves Barreto.  
 Leandro Ezequiel de Oliveira.  
 Luiz Caetano da Silva.  
 Luiz Felipe M. Cotegipe.  
 Luiz Marques de Carvalho.  
 Luiz Octaviano Pereira da Conceição.

Luiz Reis.  
 Luiz Antonio de Carvalho.  
 Malaquias Pereira Sodré.  
 Manoel Antonio Miranda de Carvalho.  
 Manoel Candido da Silveira.  
 Manoel Celestino de Carvalho.  
 Manoel Coelho da Rocha.  
 Manoel da Cruz Maia.  
 Manoel Eduardo Ferreira Martins.  
 Manoel Eufrazio dos Santos Dias (general).  
 Manoel Ferreira da Silva Netto.  
 Manoel Garcia Dias.  
 Manoel José de Lacerda.  
 Manoel Martins Laguiño.  
 Manoel de Moraes Macedo.  
 Manoel dos Santos Paiva.  
 Manoel Pereira.  
 Manoel Soares Pereira.  
 Manoel de Souza Machado.  
 Manoel Teixeira Ramos.  
 Manoel Corrêa de Mello.  
 Miguel Russell.  
 Oscar da Rocha.  
 Othello da Silva.  
 Otto Pinto de Moraes.  
 Pedro Joaquim Nolasco.  
 Pedro Pinto de Sampaio.  
 Raul Francisco Moreira de Queiroz.  
 Raul Paranhos Pederneras.  
 Ricar'lo Justiniano Jardim.  
 Ricardo Machado.  
 Samuel Dias.  
 Sebastião Ferreira do Nascimento.  
 Torquato Lopes de Senna.  
 Xavier Fortes Teixeira.

(Continúa.)

## EDITAES

De praça com prazo de 20 dias

O Dr. Belarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 6 de agosto do corrente anno, á rua da Constituição n. 48, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia, o porteiro dos auctores ha de trazer a publico preço do venda e arrematação em praça a quem mais der sobre a avaliação de um predio na avenida Marechal Deodoro n. 4, na cidade de Petropolis, estado do Rio de Janeiro, avaliado por 60:000\$, cuja descripção é a seguinte: um predio de sobrado n. 4, avenida Marechal Deodoro, nesta cidade, tendo 11m,10 de frente, por 13m,30 de fundos, com uma varanda em todo lado esquerdo, medindo 1m,70 de largo, dividido em cinco compartimentos no pavimento terreo e oito compartimentos no sobrado, todos forrados e assoalhados, construcção de tijolo, coberto de telha franceza, com doze janellas e duas portas. em circumferencia do pavimento terreo dezeis janellas e duas portas do pavimento superior, um puxado nos fundos, da mesma construcção e coberta, com 13 metros de comprimento por 5m,75 de largo, dividido em seis compartimentos, todos forrados e assoalhados, com oito janellas e uma em circumferencia, com um portão, uma cocheira nos fundos do terreno, tendo 7m,10 de frente por 5 metros de fundos, da mesma construcção, com um sotão forrado e assoalhado, coberto de ferro galvanizado, com um portão e cinco janellas em baixo e quatro janellas no sotão, tudo avaliado por 60:000\$. O terreno em que se acha edificad'o predio e dependencias supra, com 22 metros de testada, com os fundos correspondentes, foreiro aos herdeiros do Sr. D. Pedro de Alcantara, ao qual dão o valor de 600\$ o metro, 13:200\$, pertencente ao espolio da finada D. Antonia Bandeira Steele, vae á praça a requerimento do inventariante João Henrique Lawnd, visto terem concordado os herdeiros da mencionada finada. E para que cheguo ao conhecimento de todos manda que este seja publicado nas folhas de maior circulaçáo desta capital e affixado pelo dito porteiro no logar do costume, de que lavrará certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de julho de 1893. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi. — Belarmino da Gama e Souza.

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA COMMERCIAL

De citação aos credores da firma Duarte Ferreira Martins, para no prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi processam-se os autos de concordata da firma Duarte Ferreira Martins os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial.— Duarte Ferreira Martins, negociante com firma devidamente inscripta no registro da Junta Commercial, (do: 1) querendo fazer homologar uma concordata extra-judicial, que obtivera de seus credores, representando mais de 3/4 da totalidade do passivo, requer a V. Ex. a distribuição desta a um dos Exms. Srs. juizes da camara, que ordene a citação edital com o prazo de 10 dias para citação dos credores divergentes, na forma do art. 122 do decreto 917 de 24 de outubro de 1890, proseguindo-se nos ultteriores termos e sendo afinal decretada a homologação judicial da mesma para os efectos do art. 128 do citado decreto. Nestes e juntando mais a certidão negativa de protestos, relação de credores e proposta de concordata (docs. ns. 2, 3 e 4). P. deferimento.—E. R. Mercê. Rio, 6 de junho de 1896. O advogado, José C. Pimentel de Duarte. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 reis inutilizadas).—Despacho: Ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 6 de junho de 1896. Pitangui. Despacho: D. A. Concursos. Rio, 8 de junho de 1896. Salvador Moniz. Distribuição: D. A. C. Real, em 8 de junho de 1896. O distribuidor interino, F. A. Martins.—Proposta: O abaixo assignado propõe aos seus credores o presente accordo extra judicial, que consiste em pagar aos seus credores, com trinta por cento á vista. Muito sente o proponente este facto, pois, sendo o seu estabelecimento no ponto mas fustigado pela revolta da armada, a ponto de estar durante todo o tempo da revolta o seu negocio paralyzado, trazendo completa cessação da sua vida commercial, procurou comtudo o proponente, sem medir sacrificios ver si podia não prejudicar seus credores; mas cada dia a sua situação peiora e confessa não poder solver os seus compromissos, o que dá logar á presente proposta, pedindo acceitação de seus credores. Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1896.— Duarte Ferreira Martins. Aceitamos: Costa Mourão & Braga, 29:675\$490; Joaquim Bento da Costa Mourão, 15:500\$; Joseph Levy, Frères & Comp., 28:788\$100; Manoel Lopes Angelo, 10:696\$300; P. p. de Block & Angelo, Hygino Mello, 9:645\$; Augusto Vaz & Comp., 13:163\$210; Carvalho Ramos & Oliveira, 2:303\$70; M. J. de Souza & Comp., 4:647\$950; Parisot & Ruffler, 8:122\$740; Santos & Irmão, 8:285\$200; José Viegas Vaz, 12:500\$; P. p. de Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão, Costa Pereira & Comp., 3:106\$370. Autoada a petição com os documentos que a instruem, subiram os autos á conclusão e nelles foi preferido o despacho seguinte: Annuncie-se por edital o pedido de homologação na forma do art. 122 do decreto n. 917 de 1890. Rio, 25 de julho de 1896.—Celso Guimarães. Em virtude do despacho supra se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores da firma Duarte Ferreira Martins, para no prazo de 10 dias, dizerem sobre a homologação de concordata requerida, sob pena de lançamento e á revella ser julgada por sentença. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 30 de julho de 1896. E eu, Francisco de Boija de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.— Celso Aprigio Guimarães.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

Frzas	90 d/o	A' vista
Sobre Londres .....	9 5/16	9 5/32
Sobre Paris .....	14021	14041
Sobre Hamburgo.....	14261	14285
Sobre Italia.....	—	4937
Sobre Portugal.....	—	461
Sobre Nova-York.....	—	54379

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, noua .....	948\$000
Ditas idem: idem, port. ....	949\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o.....	952\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o.....	1:220\$000

Bancos

Banco Mutuo, integ.....	\$500
Dito Credito Garantido .....	133\$000
Dito da Republica do Brazil.....	116\$500
Dito Mercantil de Santos, integ.....	153\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	202\$000

Companhi

Comp. Melhoramentos no Brazil.....	20\$000
Dita Seguros Integridade.....	44\$000
Dita Metropolitana.....	95\$000
Dita Tecidos Alliança.....	235\$000

Obrigações

Obrigações da E. F. Leopoldina, 4 %/o.....	785'0
--	-------

Letras

Letras do Banco Prodial.....	32\$000
------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1896.— João Jacome de Campos, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:320\$000
Ditas miudas idem de 1868.....	2:400\$000
Ditas idem de 1879.....	2:100\$000
Ditas port. idem de 1889.....	1:650\$000
Ditas nominaes idem de 1889.....	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895.....	940\$000
Ditas nom. idem de 1895.....	948\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.....	162\$000
Ditas nominaes idem de 1896.....	162\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o.....	1:220\$000
Ditas idem miudas, 4 %/o.....	1:220\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o.....	952\$000
Ditas idem miudas de 5 %/o.....	965\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$. ....	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$. ....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %/o.....	910\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %/o.....	380\$300
---	----------

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1896.— João Jacome de Campos, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 30 de julho de 1896, ás 12 hs. 10 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra.....	2 %/o
Dita de desconto no mercado.....	7/8 %/o
Cheques s/ Paris.....	25,17 1/2
Apolices externas de 1879.....	89 %/o
Ditas idem de 1883.....	74 %/o
Ditas idem de 1889.....	62 3/4 %/o

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NA SÉDE DA MESMA COMPANHIA Á RUA DOS INVALIDOS N. 24

Ao meio-dia de 30 de junho de 1896, achando-se presentes, representados por si e por procurações, 42 accionistas possuidores de 12.439 acções com 1.277 votos, o presidente da companhia o Sr. Arthur Sauer, declara aberta a sessão, visto ser esta assembléa convocada conforme prescreve a lei e se acharem reunidos accionistas representando mais da quarta parte do capital subscripto.

O accionista Sr. Gustavo Massow, aclamado presidente para dirigir os trabalhos, convida para secretarios os accionistas Srs. capitão A. J. Rabello Braga e commendador José Luiz Fernandes Braga.

Assim formada a mesa, o presidente Sr. Massow, manda ler e põe em discussão a redacção da acta da assembléa geral extraordinaria precedente, de 23 e 27 de dezembro do anno findo, que é unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente manda ler o relatorio e o parecer do conselho fiscal, sendo, sob proposta do accionista Sr. Vieira do Carvalho, dispensada pela assembléa a leitura desse primeiro documento, por achar-se impresso e publicado no *Jornal do Commercio*.

Lido o parecer do conselho fiscal pelo seu relator, o Sr. commendador José Antonio Ribeiro, o presidente, Sr. Massow, declara em discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal.

Pela a palavra o Sr. Joaquim de Souza Maia, rogando á directoria de lhe fornecer as seguintes informações:

1º, si todos os *debentures* do empréstimo de 1895, na importancia de 3.125:000\$ indicada no balanço (annexo III) foram emitidos?

2º, qual a importancia precisa semestralmente para fazer o serviço de juros e amortização deste empréstimo?

3º, si as 60.000 acções de prioridade, com 7 %/o de juros garantidos e devidamente autorizados pela ultima assembléa geral extraordinaria, que se acham lançadas no mesmo balanço (annexo III) foram todas emitidas e quaes os nomes dos tomadores?

Concluindo, lê um estudo feito por si sobre a renda de cada villa-operaria, e acha esta renda, em confronto com os encargos da companhia, *si de facto todos os titulos supra-indicados foram emitidos*, pouco sufficiente.

Concedida a palavra ao presidente da companhia, Sr. Arthur Sauer, faz este uma exposição do estado financeiro e dos recursos da empresa, e diz que não é a primeira vez que expõe em seus relatorios e em seus discursos nas assembléas, a impossibilidade da companhia continuar a sustentar as villas-operarios, si por seu lado o governo não mantiver, em sua plenitude, a clausula 21 do contracto, relativamente á isenção de direitos de importação e de expediente que lhe foi concedida por lei e sobre o que se basea toda a empresa.

Entretanto, espera agora prompta e definitiva solução dessa importantissima questão, da qual depende a vida ou morte della; e, para isso, o Congresso, tendo reconhecido a justiça da reclamação que lhe dirigiu esta companhia, *autorizou o governo*, pela lei de orçamento, a entrar em um accordo com ella.

Respondendo ao pedido de informações do orador precedente, diz:

ad 1º, que, do empréstimo, por *debentures*, de 1895, na importancia de 3.125:000\$, representado em 15.625 obrigações, do valor de 200\$ cada uma, só foram emitidos 13.500 *debentures* na importancia de 2.700:000\$000.

ad 2º, que, de conformidade com a escriptura publica deste empréstimo, o serviço de juros e amortização do mesmo, importam semestralmente em 140.625:000\$, que será permanentemente até a extincção do empréstimo.

ad 3º, que, conforme declaração já feita no relatorio, das 60.000 acções de prioridade, autorizadas pelos estatutos e resolução da assembléa geral de 27 de dezembro de 1895, nenhuma foi emitida, reservando-se a directoria de fazer esta operação logo que tiver sido resolvida e liquidada a questão dos direitos de importação e de expediente, dependente do governo.

O Sr. Souza Maia dando-se por satisfeito com estas informações, diz que approva as contas apresentadas pela directoria, menos quanto á redacção a respeito do lançamento

no passivo do balanço das acções de prioridade.

O Sr. Dr. Teixeira da Silva approva a opinião do Sr. Maia.

O Sr. presidente da companhia replica observando, que desde que o capital de 10.000:000\$ figura nos estatutos, a mesma quantia deve constar no passivo e a importancia das acções de prioridade no activo do balanço com o capital a realisar.

Ninguem mais pedindo a palavra o Sr. presidente encerra a discussão e submete á votação a conclusão do parecer do conselho fiscal, que é concebida nestes termos:

«Que sejam approvadas as contas relativas ao anno de 1895, os actos da directoria e seu relatorio.»

E' unanimemente approvada.

O Sr. Maia observa que approvou as contas da directoria, mas, quanto ao relatorio, só salva a redacção no ponto tocado por elle em seu discurso.

Segue-se a eleição, por escrutinio, do conselho fiscal e seus supplentes, sendo unanimemente eleitos:

Para o conselho fiscal os Srs.: José Antonio Ribeiro, Drs. Urbano Burlamaque Castello Branco e Olympio Oscar de Vilhena Valladão; e para supplentes os Srs. marechal Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, Antonio Monteiro de Miranda Castro e capitão Antonio Joaquim Rabello Braga.

O Sr. presidente proclama eleitos, logo após a apuração das cedulas, os cavalheiros acima citados e empossados dos respectivos cargos.

O accionista Sr. Dr. Soeiro Guarany propõe para que fique a mesa autorizada a assignar a acta da presente assembléa, o que é unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a presente assembléa geral, agradecendo aos Srs. accionistas o auxilio que lhes prestaram. Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

O presidente da mesa, Gustavo Massow.— Os secretarios, José Luiz Fernandes Braga.— Antonio Joaquim Rabello Braga.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.086 — Relatorio descriptivo do Portacigarros e phosphoros denominado — *Carteira reclame*.

A carteira-reclame, comprehendendo dous formatos, typo maior e menor, intentam aos mesmos intuitos da invenção, commodidade para o fumante de cigarros; por isso que guardam ao mesmo tempo cigarros e phosphoros, e ao commerciante ou industrial a facilidade de annunciar os artigos de sua especialidade.

A carteira-reclame, por sua extrema simplicidade, é fabricada de papelão com o formato de uma cigarreira commum com 0m,82 de comprimento, 0m,55 de largura e 0m,15 de altura, o primeiro typo é 0,82 de comprimento, 0,4 de largura e 0,2 de altura o segundo typo.

Na secção do comprimento, em um lado acha-se o deposito de cigarros, que se abre puxando uma aba em forma pontuda, presa na capa do deposito por um corte transversal na capa, e no lado opposto da mesma secção está o deposito dos phosphoros fechado por meio da tampa nascida da propria dobra do papelão do fundo, sendo internamente presa por um pequeno elastico que a fecha automaticamente.

A caixinha assim constituida receberá annuncios commerciaes ou industriaes, nas tampas, lados e fundos, que como adorno, será o reclame dos respectivos estabelecimentos que acordarão com os inventores para tal fim.

A barateza de tacs carteiras-reclames fará certamente as delicias dos fumantes, na

commodidade que fornece uma só peça, contendo o cigarro e o phosphoro, além de ficar conhecendo os artigos annunciados.

Capital Federal, 3 de julho de 1896.—  
*Arthur Adolpho de Rezende.* — *Alberto Carlos dos Santos.*

Em tempo — O característico de nosso invento consiste em uma carteira feita de papelão, com uma divisão, contendo, phosphoros e cigarros, recebendo annunciados, nas tampas, lados e fundo.

Capital Federal, 30 de julho de 1896.—  
*Arthur Adolpho de Rezende.* — *Alberto Carlos dos Santos.*

N. 2.080—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos no processo de extrahir ouro, e apparelho para esse fim. Invenção de William Herbert Hyatt, residente em Herne Hill. (Inglaterra).*

No processo que faz o objecto da presente invenção, faço circular rapidamente correntes de ar, em que se introduz a materia aurifera em estado conveniente para o tratamento, de modo a passar sobre, sob, contra mercurio ou atravez deste metal, achando-se em qualquer caso o mercurio contido em recipientes em que haja bastante espaço entre o mercurio e as outras partes das paredes interiores dos recipientes ou passagens de que se faz uso, afim de assegurar a livre circulação das correntes de ar contendo a materia tratada. Evita-se assim que as passagens ou recipientes possam ser entupidos pela materia que passa do orificio de entrada até o orificio de sahida sem obstaculo algum, escapando-se o ar e a materia depois do tratamento em perfeita liberdade, e conservando-se a velocidade das correntes de ar em todo o percurso no apparelho. Tenho achado que a existencia de um espaço de ar livre é essencial para a boa marcha de meu processo, porque se houvesse uma interrupção da corrente, ou existissem obstaculos na forma das divisões que mergulham sob a superficie do mercurio, pelas quaes o mercurio, o ar e a materia tem de abrir passagem, a velocidade da corrente soffreria naturalmente uma diminuição, ficando desse modo muito enfraquecido seu movimento para deante, de sorte que a materia se depositaria no apparelho, entupindo-o; e de outro lado, para se manter a marcha do apparelho, era preciso empregar uma pressão tal que o mercurio, além de se esfarrinhar, se escaparia em proporção consideravel.

Resulta de minhas experiencias que, tomadas as precauções acima, as correntes de ar impellem a materia aurifera em contacto intimo com o mercurio, que se põe em estado de agitação, ficando as particulas de ouro amalgamadas e retidas pelo mercurio, emquanto as particulas mais leves da materia são levadas pelas correntes de ar, ou deslocadas de outro modo, o que permite a outra quantidade de materia de vir em contacto com o mercurio, quer intermitente, quer continuamente.

As correntes de ar servem assim, não sómente para levar a materia em contacto com o mercurio, e removel-a depois do tratamento, como tambem para agitar o mercurio, de modo a obrigar a a vir em contacto com as particulas de ouro mais finas da materia em tratamento.

A corrente ou correntes de ar podem ser produzidas por ventiladores rotativos, folles, assopradores, injectores de vapor ou qualquer outro meio conveniente, sendo o apparelho respectivo movido a mão, ou por agua, gaz, oleo, electricidade ou outro motor. Poder-se-hiam tambem produzir essas correntes por meio de aspiração de vapor de agua, ou qualquer processo analogo.

As substancias auríferas para tratar, quando não se acham já bastante finas, devem-se reduzir em estado de divisão tal que suas particulas maiores possam ser levadas facilmente atravez do apparelho pela corrente de ar empregada.

Um apparelho conveniente para se pôr minha invenção em pratica é o seguinte:

Fixa-se horizontalmente um ventilador rotativo na extremidade de um tubo, que se recurva quasi immediatamente para baixo e se prolonga em forma de tubo vertical em U.

Exactamente em cima da primeira volta do tubo para baixo, e em linha vertical com este, existe uma moega de alimentação, que permite á materia de cair sobre um disco de distribuição perforado, fixado horizontalmente através do tubo, pouco abaixo de sua primeira curvatura.

O primeiro tubo em forma de U se acha ligado por um tubo semelhante invertido a um segundo tubo em forma de U, e assim por deante, de modo a se ter um tubo vertical ondeante, da apparencia de uma serpente, com curvaturas para cima e para baixo.

O mercurio se colloca nas extremidades de fundo de cada um dos tubos inferiores em U, mas não em quantidade sufficiente para impedir a passagem livre da corrente de ar carregada da materia aurifera.

O apparelho inteiro se fixa em uma armação leve sobre rodas para se poder transportar facilmente, ou se constroez de modo a se desmontar promptamente para o mesmo fim.

Os tubos podem ser de qualquer materia apropriada como aço de pouca espessura, ferro fundido, ou qualquer outra materia, tendo a maxima solidez e duração sob um peso minimo, e se reúnem por meio de flanges e parafusos de junção ou outros meios. A moega é dotada em sua parte superior de uma peneira, destinada a reter as particulas muito grandes para serem arrastadas pela corrente de ar, e tem em seu fundo uma valvula chata circular ou de outra forma, que se oppõe á pressão para traz da corrente de ar, sendo mais dotada, se for necessario, de uma gaveta para regular a entrada da materia no apparelho.

A areia, quartzo ou outra materia aurifera, collocada na moega cahe no tubo, mistura-se com a com corrente de ar, chega ao mercurio existente no fundo do primeiro tubo, sobe arrastada pela corrente, chega ao mercurio contido no fundo do segundo tubo, em que fica de novo agitada em contacto com o mercurio, sobe outra vez e chega ao fundo do terceiro tubo, em que existe ainda mercurio; e assim por deante por quantos tubos houver amalgamando-se durante esse trajecto o ouro com o mercurio, e sendo a materia tratada levada fóra do apparelho pela corrente de ar, ao sahir do ultimo tubo, o qual se prolonga por uma tubulura recta fixada no seu topo, com um bico ajustavel curvado a angulo recto com o tubo vertical, de modo a distribuir a areia ou outra materia tratada, de tal sorte que não se amontoe na sahida, entupindo o apparelho.

Além de que, sendo esse ultimo tubo mais comprido que os outros, o risco de se escapar o mercurio fica muito reduzido, havendo praticamente pouca ou nenhuma perda de mercurio com meu apparelho.

A força da corrente de ar pôde ser regulada a vontade, segundo a natureza da materia tratada, que pôde conter ouro em grãos, em pó ou em particulas muito finas (*float gold*).

É evidente que o principio de minha invenção se pôde applicar com diversas formas de apparelho. Os desenhos annexos representam, a titulo de exemplo, algumas das diferentes disposições pelas quaes a mesma invenção pôde se por em pratica.

A fig. 1 é uma secção longitudinal de uma forma de apparelho. Consiste em uma serpentina A, cujas curvaturas inferiores A' A, podem se remover, soltando-se um parafuso ou outra junta existente em B, e que contem cada uma, uma certa quantidade de mercurio C. Na extremidade superior da primeira perna do tubo existe uma moega de alimentação D, em que se introduz a materia aurifera granular ou pulverulenta para tratar que penetra depois pelo tubo E e desce até o mercurio.

A moega D é dotada de uma valvula reguladora que pôde ser disposta como se vê

em escala augmentada na fig. 2, e tem em sua extremidade inferior uma valvula de contra-peso F, situada em um alargamento G do tubo E, sendo a maior extensão de abertura dessa valvula regulada por um parafuso H, de modo a penetrar a materia com a velocidade desejada.

A extremidade a do tubo comunica com qualquer fonte de corrente de ar, tal como um ventilador rotativo de Root, ou apparelho analogo, posto em movimento por uma machina a vapor, ou simplesmente por força manual, por meio de manivelas.

A corrente de ar que desce na perna A da serpentina, encontrando a materia proveniente do tubo E, a impelle contra o mercurio C, contido na curvatura inferior A', pondo as particulas de ouro em contacto intimo com elle, de modo a se amalgamar grande parte do metal precioso. A materia e o ouro que ainda contem, arrastada pela corrente, sobe depois pela perna seguinte da serpentina A, desce pela perna proxima, no fundo da qual encontra ainda o mercurio C, e assim por deante, até não existir mais ouro na materia que é levada para fóra pela corrente de ar, na extremidade d da serpentina.

Quando por esse meio o mercurio C tem sido sufficientemente amalgamado com o ouro, removem-se as curvaturas A', de que se tira a amalgama, introduzindo nellas outra quantidade de mercurio.

A fig. 3 representa, em secção longitudinal, uma modificação do apparelho, em que a serpentina se acha formada por meio de divisões J, J', que se projectam alternadamente do topo e do fundo de uma caixa rectangular K.

O mercurio se introduz nos fundos dos compartimentos assim formados.

A materia aurifera é fornecida á moega D por um plano inclinado L, e desce pela valvula reguladora na primeira passagem, em que fica tomada pela corrente de ar proveniente do tubo M, e impellida por esta corrente contra o mercurio, como se descreveu acima.

Nessa disposição, as divisões e os lados da caixa podem ser dotados de placas de cobre revestidas de amalgama, para dissolver uma parte do ouro.

A figura 4 representa uma construcção em que a passagem é formada por um tubo N, em lado em helice, em cujas curvaturas inferiores se acha collocado o mercurio.

Em resumo, revidelic como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo acima descripto de extrahir ouro das materias auríferas;

2º, o processo de extrahir ouro das materias auríferas pelo emprego de uma corrente de ar passando livremente pelo apparelho; por cujo meio as materias mencionadas são levadas em contacto intimo com mercurio, amalgamando-se o ouro, e sendo a materia arrastada pela mesma corrente de ar e finalmente descarregada do apparelho, depois de ter o mercurio dissolvido o ouro que continha, substancialmente como se descreveu acima;

3º, o apparelho aperfeiçoado acima descripto, disposto do modo indicado e funcionando por meio de uma corrente que passa livremente por elle, substancialmente como se descreveu acima;

4º, as diversas modificações de meu apparelho aperfeiçoado, substancialmente como se descreveu acima e representam as figuras 1, 3 e 4 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1896.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc.*

## ANNUNCIOS

### Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a colleção das Decisões do Governo relativas ao anno de 1893, pelo preço de 2\$50 cada volume.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.